



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – CERES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CERES - DHC
CAMPOS DE CAICÓ

JOSÉ RICARDO TARGINO DE ARAÚJO

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ: MAIS QUE UMA PRISÃO, UM PROJETO
DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. UMA ANÁLISE SOBRE O
PRIMEIRO ANO DE SUA INSTALAÇÃO, 1998 A 1999.

CAICÓ – RN

2015

JOSÉ RICARDO TARGINO DE ARAÚJO

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ: MAIS QUE UMA PRISÃO, UM PROJETO
DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. UMA ANÁLISE SOBRE O
PRIMEIRO ANO DE SUA INSTALAÇÃO, 1998 A 1999.

Monografia apresentada ao curso de História
Bacharelado da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte – CERES, como requisito para
obtenção do título de Bacharel em História.

Orientador: Professor Dr. Joel Carlos de Souza
Andrade.

Catalogação da Publicação na Fonte
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN Sistema de Bibliotecas - SISBI

ARAÚJO, José Ricardo Targino de. Penitenciária estadual do Seridó: mais que uma prisão, um projeto de reabilitação e reintegração social: uma análise sobre o primeiro ano de sua instalação, 1998 a 1999 / José Ricardo Targino de Araújo. - Caicó: UFRN, 2015.

65f.

Orientador: Dr. Joel Carlos de Souza Andrade.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Centro de Ensino Superior do Seridó.
Curso de História Bacharelado.

1. Penitenciária. 2. Direito Penal. 3. Execução Penal. 4. Ressocialização. 5. Seridó potiguar. I. Andrade, Joel Carlos de Souza. II. Título.

RN/UF/BSE07-Caicó

CDU 343.2

JOSÉ RICARDO TARGINO DE ARAÚJO

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ: MAIS QUE UMA PRISÃO, UM PROJETO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. UMA ANÁLISE SOBRE O PRIMEIRO ANO DE SUA INSTALAÇÃO, 1998 A 1999.

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em História.

APROVADA EM ____/____/2015

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Joel Carlos de Souza Andrade.

Professor Orientador / Departamento de História do CERES – UFRN

Examinador (a) Dr. Almir de Carvalho Bueno
Departamento de História do CERES – UFRN

Examinador (a) Dr.^a Juciene Batista Félix Andrade
Departamento de História do CERES – UFRN

CAICÓ – RN

2015

À minha família, pelo amor maior do mundo!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que me permitiu concluir mais essa etapa da minha vida, acompanhando todos meus passos, por vezes, me carregando em seus braços, mas sempre comigo.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialmente ao CERES por trazer a este rincão árido e rochoso um oásis de sabedoria e oportunidades.

Ao meu professor e orientador Dr. Joel Carlos de Souza Andrade, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas correções e principalmente por seus incentivos.

Aos meus pais Antônia Alves de Araújo e Rubens Targino de Araújo por todos os valores que me transmitiram (amor incondicional, educação, empatia, honestidade, honra, força e união) que hoje estão fundidos em meu ser.

Aos meus irmãos Rafael Victor Targino de Araújo, Ana Paula Targino de Araújo e Rubens Targino de Araújo Júnior, que juntos, construímos nosso próprio lugar no mundo, através de nosso empenho pessoal, sempre honrando nossos pais, demais familiares servindo de orgulho e exemplo a nossa comunidade.

A minha esposa Alcione Sayonara de Araújo, por ser meu amor verdadeiro (desde o primeiro momento) me completando e me transformando em um homem melhor para comigo mesmo e para com os outros. Obrigado!

Ao meu filho Arthur Vinícios de Medeiros Targino pelo amor paterno, por me ensinar a ser pai e por ter me proporcionado o amadurecimento necessário para enfrentar às adversidades da vida.

Por fim, agradeço ao meu filho Davi de Araújo Targino por me encher o espírito e a vida de felicidade, amor e doçura que transbordam de seu olhar e sorriso.

“É preciso procurar a paz quando se tem a esperança de obtê-la”.

Thomas Hobbes

LISTA DE SIGLAS

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DIOQ - Divisão Ocupacional e de Qualificação

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

LEP - Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

PES - Penitenciária Estadual do Seridó

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SINE - Sistema Nacional de Emprego

RESUMO

O presente trabalho, “Penitenciária Estadual do Seridó: Mais que uma prisão, um projeto de reabilitação e reintegração social. Uma análise sobre o primeiro ano de sua instalação, 1998 a 1999”, visa analisar o discurso de ressocialização e a prática prisional na Penitenciária Estadual do Seridó, observando se as estruturas física e organizacional estavam de acordo com a Lei de Execução Penal. O trabalho encontra-se dividido em três capítulos, sendo que o primeiro enfoca a evolução do direito de punir, ao (s) que transgrede (m) as normas de conduta sociais, até a adoção da pena privativa de liberdade e seu objetivo reabilitador, descrevendo também, essa trajetória no Brasil; o segundo, trata dos sistemas prisionais que serviram de modelo aos atuais estabelecimentos penitenciários, e da aplicação da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 de Execução Penal e seus efeitos sobre a estrutura física das prisões e do tratamento dado aos condenados no Brasil. O terceiro capítulo é reservado ao conceito de ressocialização e seus desafios.

Palavras-chave: Penitenciária. Direito Penal. Execução Penal. Ressocialização. Seridó potiguar.

ABSTRACT

This present paper, entitled “The Seridó State Penitentiary: More than a prison, a social rehab and reintegration project. An analysis over its first running year, from 1998 to 1999”, aims at analyzing the resocialization discussion and the prison practice in the Seridó State Penitentiary, checking if the physical and organizational structures met the Law of Criminal Enforcement. The paper is divided into three chapters, having the first one focusing on the evolution of the right to punish those who transgress the rules of social behavior to the application of personal punishment over freedom and its rehabing objective, describing this path through Brazil as well; the second chapter focuses on the prison systems which served as a foundation for the current penitentiary establishments, and the application of the Criminal Enforcement Law 7.210, from July 11th, 1984, and its effects over the prison physical structure and over those sentenced in Brazil. The third chapter is reserved for the concept of resocialization and its challenges.

Key words: Penitentiary. Criminal Law. Criminal Enforcement. Resocialization. Seridó potiguar region.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 A PENA E A ESTABILIDADE SOCIAL.....	14
2.1 AS FASES DA VINGANÇA PENAL.....	15
2.1.1 A Vingança Divina.....	15
2.1.2 A Vingança Privada.....	15
2.1.3 A Vingança Pública.....	16
2.2 O DIREITO PENAL ROMANO.....	16
2.2.1 O Direito Penal Germânico.....	17
2.2.2 O Direito Canônico.....	17
2.2.3 O Direito Penal Comum.....	18
2.3 O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DA PENA.....	18
2.3.1 Cesare de Beccaria.....	19
2.3.2 John Howard.....	20
2.3.3 Jeremias Bentham.....	21
2.4 A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL NO BRASIL.....	22
2.4.1 Período Pré-colonial.....	22
2.4.2 Período Colonial.....	23
2.4.2.1 Ordenações Afonsinas.....	23
2.4.2.2 Ordenações Manuelinas.....	23
2.4.2.3 Ordenações Filipinas.....	24
2.4.3 Período Imperial.....	24
2.4.4 Período Republicano.....	25
3 ENFIM UMA PENITENCIÁRIA.....	28
3.1 DA VIGILÂNCIA E DOS MÉTODOS DISCIPLINARES.....	28
3.1.1 O Sistema Filadélfico ou Celular.....	29
3.1.2 O Sistema Auburniano.....	30
3.1.3 Sistemas Progressivos.....	30
3.2 A HISTÓRIA DOS MODELOS DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL E EM CAICÓ.....	32
3.3 ESTRUTURA FÍSICA DAS PRISÕES SEGUNDO A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.....	41

3.3 TRATAMENTO PRISIONAL CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL.....	41
3.4 TRATAMENTO PRISIONAL CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL.....	44
3.5 A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ – PES.....	47
4 A RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ.....	51
4.1 OS PROJETOS SOCIAIS DENTRO DA PENITENCIÁRIA.....	53
4.2 OS DESFIOS ENCONTRADOS NA APLICAÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo surgiu da observação do autor, enquanto natural da cidade de Caicó, como também, por sua experiência de 14 anos de serviços prestados na área de segurança pública na região do Seridó, em perceber um aumento gradativo do número de ocorrências policiais e do agravamento de práticas criminosas que até eram pouco se tornaram cada vez mais comuns após a construção da Penitenciária Estadual do Seridó - PES.

Durante a cerimônia de inauguração da referida penitenciária, o então governador do Estado do Rio Grande do Norte, Garibaldi Alves Filho, enfatizou em seu discurso o processo de ressocialização do criminoso a partir dos métodos prisionais que ali seriam praticados. Assim, esperava-se que a instalação desta unidade prisional atenderia os requisitos estabelecidos pela Lei de Execuções Penal, e, com isso, exerceria um impacto positivo com a redução das práticas criminosas, como também, a reincidência criminal.

O Sistema Penitenciário é regido pela Lei de Execução Penal, bem como pelo Código Penal. Implantar e fazer valer o que está escrito nas leis e seus artigos depende muito de uma administração séria e responsável, pois a aplicação dos mesmos se refere aos indivíduos que por algum motivo cometem delito, porém, não deixam de ser humanos nem pessoas de direito por seus crimes.

A Penitenciária Estadual do Seridó foi construída com o intuito de tratar esses indivíduos em conformidade com a LEP e os direitos humanos, para que houvesse uma ressocialização ou reeducação deles para seu retorno a sociedade, e conseqüentemente, não voltassem a reincidir. Nessa vertente, o próprio governador da época, Garibaldi Alves falou que não estava inaugurando um presídio e sim uma casa para reeducar os presos.

Em seu primeiro ano de funcionamento, ou até antes de completar um ano, tudo que foi previsto de acordo com o regimento interno, frente as atividades para ocupação dos internos estavam saindo nos conformes. Mas, ao completar um ano, os problemas começaram a aparecer. Diante disso, a superlotação e a falta de recursos culminaram com o término dessas atividades que buscavam justamente um diferencial para a vida dos presos na sociedade, com algum tipo de qualificação, gerando dessa forma, uma insatisfação geral, tanto da administração como dos próprios presos.

Perante este debate, o trabalho que ora se apresenta com o tema “Penitenciária Estadual do Seridó: mais que uma prisão, um projeto de reabilitação e reintegração social. Uma análise sobre o primeiro ano de sua instalação, 1998 a 1999”. Tem como objetivo geral analisar

o discurso de ressocialização e a prática prisional na Penitenciária Estadual do Seridó. E para isso foi necessário desenvolver os seguintes objetivos específicos: observar as estruturas físicas e organizacional e verificar o que diz a Lei de Execução Penal sobre o tratamento dos presos.

O referido estudo justifica-se, principalmente, por se tratar de um tema latente para a sociedade, por envolver a segurança, pois aborda a questão da ressocialização do preso, e também, pelo fato de investigar se a estrutura física e organizacional do presídio está em conformidade com a aplicação do que diz a Lei de Execução Penal quanto ao tratamento dos internos.

A metodologia utilizada envolveu a revisão bibliográfica com abordagem de autores como César Roberto Bittencourt e Michel Foucault, como também, a Lei de Execução Penal, estes serviram de base para fundamentar o tema proposto, e também por meio da pesquisa documental com o regimento interno da Penitenciária e matérias de jornais da época entre os anos de 1998 e 1999, que trataram especificamente dos ocorridos no respectivo presídio.

Desenvolver este trabalho foi de suma importância para a formação acadêmica pelo fato de que o campo histórico dentro das paredes de uma instituição prisional nos revela quão austeras são as relações entre os detentores do poder e os marginalizados.

O trabalho encontra-se dividido em três capítulos, sendo que, no primeiro enfoca a evolução do direito de punir, ao (s) que transgrede (m) as normas de conduta sociais, como meio de garantia da ordem e a estabilidade social, até a adoção da pena privativa de liberdade e seu objetivo reabilitador, descrevendo também, essa trajetória no Brasil; o segundo trata dos sistemas prisionais que serviram de modelo aos atuais estabelecimentos penitenciários, a história do cárcere na cidade de Caicó e da aplicação da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 de Execução Penal - LEP e seus efeitos sobre a estrutura física das prisões e do tratamento dado aos condenados no Brasil. O terceiro capítulo é reservado ao conceito de ressocialização de acordo com a LEP, a análise das práticas de ressocialização na PES e seus desafios.

2. A PENA E A ESTABILIDADE SOCIAL

O homem é um ser social¹. Logo, viver em sociedade, impõe ao indivíduo a participação numa espécie de *contrato social*², no qual, existe uma gama de regras, normas, costumes e leis que visam garantir as condições mínimas necessárias à paz social. Esse contrato cria, nos indivíduos, uma consciência coletiva e dá sentido de integração entre os membros de uma sociedade.

Por sua vez, João Bernardino Gonzaga (1972, p. 168) nos revela:

As normas de cultura, os interesses são em linhas gerais comuns a todos os membros, de sorte que os princípios de convivência, em que estão mesclados Direito e Moral, também se revestem de maior simplicidade. São princípios que brotam naturalmente, por necessidades de todos sentidas, que se infiltram na consciência coletiva, e se torna fácil a sua comum aceitação. Dispensável, pois, é a presença de uma entidade que crie regras, impondo-as de cima para baixo.

Bitencourt (2011, p. 55) adverte que: “A teoria do contrato social, levada às últimas consequências, pode fundar, juridicamente, a tirania perfeita. Permite que o corpo social inteiro seja envolvido no processo punitivo. Considera o delito um dano que alcança o conjunto do corpo social”.

Max Weber, por sua vez, dedicou-se a estudar o indivíduo na busca de compreender toda a sociedade, partindo do conceito de “ação social”. O autor, observou que a ação social não é homogênea entre todos os indivíduos. Assim, a leitura que o indivíduo constrói a partir dos acordos sociais também são diferentes. Essas diferenças, geram conflitos e colocam em risco a paz social.

Este entendimento pode ser observado nas palavras de Nucci (2011, p. 73):

E desde os primórdios violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação de uma punição. Sem dúvida, não se entendiam as variadas formas de castigo como se fossem penas, no sentido técnico-jurídico que hoje possuem, embora não passassem de embriões do sistema vigente. Inicialmente, aplicava-se a sanção como fruto da libertação do clã da ira dos deuses, em face da infração cometida, quando a reprimenda consistia, como regra, na expulsão do agente da comunidade, expondo-o à própria sorte.

¹ MARX, Karl. Manuscripts de 1844. São Paulo: Boitempo editorial, 2004. p. 107, 108.

² Nas palavras de Rousseau: “Eu imagino os homens chegados ao ponto em que os obstáculos, prejudiciais à sua conservação no estado natural, [...]. Então esse estado primitivo não mais tem condições de subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser. Ora, como é impossível aos homens engendrar novas forças, mas apenas unir e dirigir as existentes, não lhes resta outro meio, para se conservarem, senão formando, por agregação, uma soma de forças que possa arrastá-los sobre a resistência, pô-los em movimento por um único móbil e fazê-los agir de comum acordo. [...]“Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente”. Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social. (Jean-Jacques Rousseau, do contrato social.)

No entanto, observa-se que, desde que o homem passou a conviver em sociedade, existem embates no que se refere às condutas sociais e os anseios individuais de seus membros. Assim, na atualidade, pelo menos nos Estados de direito, significativas mudanças ocorreram quanto os tipos de pena, como também em relação a função e estrutura dos estabelecimentos penais.

2.1 AS FASES DA VINGANÇA PENAL

Ao ferir as normas sociais, o (s) indivíduo (s) incitaria (m) ao (s) ofendido (s) a necessidade de reparação ao mal causado, ou seja, a vingança. No Direito Penal a doutrina mais aceita adota a divisão da vingança penal em três estágios: a vingança divina, a privada e a pública³.

2.1.1 A vingança divina

Nas sociedades primitivas, as alterações negativas dos fenômenos naturais, eram tidas como a manifestação das divindades, que revoltadas com a prática de certos atos sociais exigiam uma reparação. Assim, a punição ao infrator tornar-se-ia necessária para obtenção do perdão da entidade. O castigo⁴ aplicado era absolutamente desproporcional, sem nenhuma preocupação com um sentimento de justiça, consistindo na morte do malfeitor⁵.

2.1.2 A vingança privada

Nesta fase, a evolução da vingança poderia se recair sobre o indivíduo isoladamente até mesmo a todo seu grupo social, resultando em sangrentas batalhas ou mesmo a dizimação completa de um grupo social.

O banimento era aplicado ao (s) membro (s) do próprio grupo social que cometiam uma infração. Enquanto ao (s) estrangeiro (s) era (m) punido (s) com a morte.

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, volume 1 – 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 76.

⁴ Os castigos eram aplicados por uma delegação divina formada por sacerdotes. BITENCOURT (2012, p. 77)

⁵ Segundo Bitencourt (2012, p. 79): “Pode-se destacar como legislação típica dessa fase o *Código de Manu*, embora legislações como essas características tenham sido adotadas no *Egito* (Cinco Livros), na *China* (Livro das Cinco Penas), na *Pérsia* (Avesta), em *Israel* (Pentateuco) e na *Babilônia*”.

Conforme Nogueira (2006, p. 12)

Com o passar do tempo, as penas foram se caracterizando pela vingança privada, a qual não estava submetida a qualquer critério de proporcionalidade. O mal do delito correspondia a outro mal, numa forma de reação cega, não regulada por noções de justiça. Durante este período, o cometimento de um delito provocava não só a reação da vítima, mas também de seus parentes e até de toda tribo ou clã. Com isso criou-se a necessidade de limitar-se a extensão da pena, para que viesse a atingir tão só ao autor imediato e direto do delito.

A falta de proporcionalidade ao mal sofrido colocava em risco a existência de grupos inteiros. Assim, a evolução do direito de punir tornou-se imprescindível para perpetuação dos grupos humanos, dando origem assim a *lei de talião*⁶ que determinava a reação proporcional ao mal praticado. Princípio no Código de Hamurabi, na Babilônia, no Êxodo, dos Hebreus e na Lei das XII Tábuas, dos romanos⁷.

2.1.3 A vingança pública

Com o surgimento da figura do Estado⁸, este assumiu o poder/dever de manter a ordem e a segurança social, dando início a uma nova fase, a vingança pública. Agora o objetivo da repressão criminal é garantir a segurança do governante através da sanção penal, que mantinha as mesmas características de crueldade e severidade aplicadas nos períodos anteriores, buscando o controle social através da intimidação.

2.2 O DIREITO PENAL ROMANO

No período da fundação de Roma a pena baseava-se na *vingança divina*. Posteriormente, com a Lei das XII Tábuas, no século V a.C. admitiu-se a *composição*. Nesta mesma fase, surge a distinção entre os crimes públicos, de responsabilidade do Estado, cuja

⁶ Para BITENCOURT (2012, p. 78). “A *lei de talião* seria a primeira tentativa de humanização da sanção criminal ao determinar o princípio da proporcionalidade: *olho por olho, dente por dente*”.

⁷ BITENCOURT (2012, p. 78). “No entanto, com o passar do tempo, como o número de infratores era grande, as populações iam ficando deformadas, pela perda de membro, sentido ou função, que o Direito talional propiciava. Assim, evoluiu-se para a *composição*, sistema através do qual o infrator *comprava* a sua liberdade, livrando-se do castigo”.

⁸ BITENCOURT (2012, p. 79): “Na Grécia Antiga, [...], o crime e a pena continuavam a se inspirar no sentimento religioso. Essa concepção foi superada com a contribuição dos filósofos, tendo Aristóteles antecipado a necessidade do livre-arbítrio, verdadeiro embrião da ideia de culpabilidade, firmando primeiro no campo filosófico para depois ser transportado para o jurídico. Platão – com as Lei – antecipou a finalidade da pena como meio de defesa social, que deveria intimidar pelo rigorismo [...]. Ao lado da *vingança pública*, os gregos mantiveram por longo tempo as vinganças divinas e privadas [...]”.

sanção era a pena de morte; e privados⁹, que por sua natureza deveria ser apurado pelo próprio ofendido. O Direito romano serviu de modelo a constituição do direito às nações ocidentais.

2.2.1 O Direito Penal Germânico

Em sua forma primitiva, caracterizava-se pelo chamado Direito consuetudinário, ou seja, não haviam leis escritas, estas se davam pela tradição oral firmada nos costumes sociais. Atuava tanto na área pública quanto na privada, e era invocada como uma *ordem de paz*, e a sua transgressão como *ruptura da paz*. Bitencourt (2012, p. 82) esclarece que:

A reação à perda da paz, por crime público, autorizava que qualquer pessoa pudesse matar o agressor. Quando se tratasse de crime privado, o transgressor era entregue à vítima e seus familiares para que exercessem o direito de vingança, que assumia um autêntico dever de vingança de sangue.

A partir do século IX com o fortalecimento do Estado o direito de vingança foi gradativamente perdendo força até que em 1495, com o advento da Paz Territorial Eterna foi definitivamente substituído pela composição (BITENCOURT, 2012, p. 82). Segundo Prado (2001, p. 81), com a composição era possível ao transgressor pagar certa soma em troca do direito de vingança da vítima:

[...] caracterizou-se por um sistema de composição peculiar e delineado, que se converteu na base de todo seu ordenamento punitivo, que se distinguiam em três espécies: a) composição paga ao ofendido ou seu grupo familiar, a título de reparação pecuniária; b) soma pelo que o delinquente pagava à vítima ou à sua família, pela compra do direito de vingança; e c) pagamento ao chefe tribal, ao tribunal, ao soberano ou ao Estado como preço da paz.

2.2.2 O Direito Canônico

Esta modalidade do Direito surgiu na Igreja Católica e inicialmente estava voltada a punição disciplinar dos clérigos. Com o fortalecimento da Igreja frente ao poder político do Estado, este se expandiu para o mundo laico, atuando sobre a população em geral. Sobre o tema, Teles (2004, p. 24 e 25) afirma que:

Primeiramente, procurou estabelecer um sistema de penas mais suaves e moderados, com abolição da pena de morte. Suas penas eram espirituais e temporais, aquelas consistindo em penitências e na excomunhão, todas com sentido da retribuição do mal

⁹ Os crimes públicos (*ius publicum*) eram a traição, a conspiração política contra o Estado e o assassinato. Enquanto os crimes privados (*ius civile*) eram os crimes que ofendiam apenas os indivíduos, como exemplo: furto, dano, injúria, entre outros de menor potencial ofensivo.

realizado, mas igualmente voltadas ao arrependimento do réu, chamadas, por isso, penas medicinais.

O Direito Canônico exerceu bastante influência na criação das prisões modernas, inclusive lhes conferindo o nome de penitenciárias¹⁰.

Para Bitencourt (2012, p. 84): “[...] nos princípios que orientavam a prisão moderna, afirma-se que as ideias de fraternidade, redenção e caridade da Igreja foram transladas ao direito punitivo, procurando corrigir e reabilitar o delinquente”.

2.2.3 O Direito Penal Comum

Na Europa entre os séculos XII a XVI surgiam os primeiros Estados Nacionais e com isso foram elaborados uma série de códigos penais de acordo com os costumes locais, mas influenciados pelos Direito Feudal, Romano, Canônico e Comercial. Assim nasceu o Direito Penal comum, contudo, não significava a aplicação de um Direito justo.

Nas palavras de Aníbal Bruno *apud* Bitencourt (2012, p. 86 e 87):

[...] nesse longo e sombrio período da história penal, o absolutismo do poder público, com a preocupação da defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam, e que introduziu o critério da razão de Estado no Direito Penal, o arbítrio judiciário, praticamente sem limites, não só na detenção da pena, como ainda, muitas vezes, na definição dos crimes, criavam em volta da justiça punitiva uma atmosfera de incerteza, insegurança e justificado terror. Justificado por este regime injusto e cruel, assente sobre a iníqua desigualdade de punição para nobres e plebeus, e seu sistema repressivo, com a pena capital aplicada com uma monstruosa frequência e executada por meios brutais e atroz, como a forca, a fogueira, a roda, o afogamento, a estrangulação, o arrastamento, o arranchamento das vísceras, o enterramento em vida, o esquartejamento; as torturas, em que a imaginação se exercita na invenção dos meios mais engenhosos de fazer sofrer e prolongar o sofrimento [...]

2.3 O PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO DA PENA

A partir da segunda metade do século XIII com a Revolução Francesa, surgiu uma corrente humanitária¹¹ fundamentada na filosofia iluminista¹² confrontou à forma da brutal das sanções penais.

¹⁰ Segundo Bitencourt (2012, p. 84) a palavra penitenciária deriva da palavra penitência usada no Direito Canônico.

¹¹ As filosofias pregavam que o fim de penas que consistiam em atormentar um ser sensível. Propondo que a pena deve ser proporcional ao crime, devendo-se considerar quais as circunstâncias que levaram o delinquente ao cometimento do crime, qual o grau de malícia que foi empregado pelo contraventor e, por fim, que a pena haja mais eficazmente sobre o espírito do homem (arrependimento) do que sob seus corpos.

¹² São alguns representantes desde movimento os enciclopedistas Voltaire, Rousseau e Montesquieu.

Michel de Foucault esclarece que na metade do século XVIII na Europa, Ásia e Estados Unidos algumas reformas na justiça penal já excluíaam alguns métodos de punição que incidiam diretamente no corpo dos condenados.

Época de grande “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes [...] Dentre tantas modificações, atendo-me a uma: o desaparecimento dos suplícios. (FOUCAULT, 2008, p. 11 e 12)

Ainda segundo Foucault, entre as metades do século XVIII e XIX o espetáculo punitivo vai sendo aos poucos substituído por um procedimento administrativo. E esclarece:

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha como ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes; fazendo o carrasco se parecer um criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração. (FOUCAULT, 2008, p. 12 e 13)

2.3.1 Cesare de Beccaria

Cesar Bonessana, Marquês de Beccaria (Milão, 1738-1794) publicou em 1764 a obra *Dei Delitti e Dele Pene*¹³, considerada o marco inicial das Escolas Clássicas de Criminologia e de Direito Penal. Apesar das ideias filosóficas contidas em seu livro não serem consideradas originais, trata-se de uma associação do *contratualismo*¹⁴ e com o *utilitarismo*¹⁵, seu grande mérito foi tê-las escrito de forma clara, e, em momento oportuno para assimilação da comunidade europeia, atingindo tanto o grande público, como também, os juristas e legisladores.

Assim, Beccaria conseguiu atingir seu objetivo em reformar o Direito Penal e consequentemente transformar a punição aos que infringiam a lei a uma forma mais humana.

¹³ Versão eletrônica traduzida para o português, contendo a biografia e prefácio do autor disponível em: http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf

¹⁴ De acordo com o Dicionário de Filosofia Nicola Abbagnano *contratualismo* é: Doutrina que reconhece como origem ou fundamento do Estado (ou, em geral, da comunidade civil) uma convenção ou estipulação (contrato) entre seus membros.

¹⁵ De acordo com o Dicionário de Filosofia Nicola Abbagnano *utilitarismo* 3 é: Reconhecimento do caráter supra-individual ou intersubjetivo do prazer como móvel, de tal modo que o fim de qualquer atividade humana é "a maior felicidade possível, compartilhada pelo maior número possível de pessoas": fórmula enunciada primeiramente por Cesare Beccaria (*Dei diritti e delle pene*, 1764, § 3)

Ele defendia que as prisões têm um sentido punitivo e sancionador, mas a finalidade da pena privativa de liberdade deveria ser a reabilitar e ressocializar os infratores.

2.3.2 John Howard

Não há consenso sobre o local e sua data de nascimento, mas, acredita-se que nasceu nos arredores de Londres nos anos de 17[24], falecendo em 1790.

No ano de 1755 viajou à Portugal para ajudar às vítimas do grande terremoto e ao regressar a Inglaterra foi capturado pelos berberes, onde ficou encarcerado na prisão de Morlaix no Castelo de Brest, onde decidiu dedicar-se a problemática das prisões.

Em 1773 Howard foi nomeado alcaide do Condado de Bedford, onde ficou em contato com as péssimas condições das prisões inglesas, às quais considerava incoerente com o nível de desenvolvimento econômico o qual a Inglaterra havia chegado. Esta inquietação o levou a viajar por toda Europa onde buscou por novos sistemas penitenciários, porém não conseguiu modificar circunstancialmente às prisões de seu país.

Publicou em 1777, com recursos próprios, *Estate of Prisons*, sua mais famosa obra. Conhecedor das ideias de Beccaria, defendia uma profunda reforma do Direito Penal, buscando a humanização das penas e dos estabelecimentos prisionais. Tal afirmação pode ser verificada nas palavras de BITENCOURT (2012, p. 60):

Insistiu na necessidade de construir estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sem ignorar que as prisões deveriam proporcionar ao apenado um regime higiênico, alimentar e de assistência médica que permitisse cobrir as necessidades elementares.

Howard defendia que o trabalho nas prisões deveria ser obrigatório, mesmo que fosse um trabalho penoso, pois acreditava que assim o condenado alcançaria a regeneração moral, contribuindo para sua reabilitação.

Profundamente marcado pela religião calvinista, Howard viu no isolamento uma forma mais humana e adequada à reabilitação do infrator, o qual, ao permanecer sozinho em um ambiente fechado, refletiria sobre seus atos e assim, chegaria ao arrependimento. Defendia ainda que o isolamento noturno, seria uma forma eficiente de combater a promiscuidade comum nas prisões.

Ele ainda propôs, um método primitivo de classificação dos condenados por gênero e periculosidade obedecendo há três classes distintas: os processados; os condenados e os devedores¹⁶.

Uma das mais relevantes propostas de Howard foi a percepção da necessidade de separar o Direito penal, da Execução Penal de a fim de garantir que a pena privativa de liberdade fosse praticada de forma justa e humana, como podemos verificar em suas próprias palavras apud Bitencourt (2011, p. 62):

A administração de uma prisão é coisa muito importante para abandoná-la completamente aos cuidados de um carcereiro. Em cada condado, em cada cidade, é preciso que um inspetor eleito por eles ou nomeado pelo Parlamento cuide da ordem das prisões.

As ideias de John Howard são a origem dos preceitos penitenciários.

2.3.3 Jeremias Bentham

Nascido no ano de 1748 em Londres foi um dos primeiros autores a expor suas ideias de forma sistemática. Sua contribuição ao campo da penologia¹⁷ teve bastante influência no desenvolvimento dos sistemas penitenciários modernos.

Bentham fazia duras críticas à prática dos suplícios e aos castigos impostos aos condenados. Propusera, então, um sistema de controle social e do comportamento humano baseado na filosofia utilitarista que dava aos encarcerados uma alternativa ética ao cumprimento da pena. Para ele a pena tinha por finalidade prevenir a prática de delitos semelhantes, mas de forma secundária admitia seu fim correccional.

Enfatizava a ênfase ao ritual punitivo como forma de coerção à prática de novos delitos. Como se pode observar em suas palavras mencionadas por Bitencourt (2012, p. 65):

Falai aos olhos se quereis mover o coração. O preceito é tão antigo quanto Horácio, e a experiência que o ditou tão antiga quanto o primeiro homem...Façam-se exemplares as penas, e dê-se às cerimônias que as acompanham uma espécie de pompa lúgubre....

Assim, Bentham abandonava o conceito tradicional que a pena deveria causar profunda dor e sofrimento ao corpo dos condenados.

¹⁶ Para os processados haveria um regime especial, pois para Howard a prisão servia apenas como meio de garantir a custódia do infrator até o término do tempo de sua sentença, e, não como forma de castigo. Para os Condenados e devedores, seriam submetidos a sentença condenatória imposta.

¹⁷ É uma ciência que integra a criminologia e se ocupa das penas e suas modalidades de aplicação.

Preocupado com o objetivo reabilitador da pena, Bentham percebeu a necessidade da assistência pós-penitenciária e declara que:

Seria uma grande imprudência jogá-los no mundo sem custódia e sem auxílios na época de sua emancipação; que podem ser comparados aos rapazes que enclausurados muito tempo acabam ficando livres da vigilância e do cuidado de seus mestres. (BITENCOURT, 2012, p. 66).

Esta problemática continua até hoje a preocupar as autoridades que tratam do assunto das penitenciárias.

2.4 A HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL NO BRASIL

Para melhor compreensão da evolução do Direito Penal brasileiro, este tema será dividido em quatro períodos, sendo eles: pré-colonial, colonial, imperial e republicano.

2.4.1 Período Pré-colonial

No período pré-colonial, as sociedades nativas que ocupavam o atual território brasileiro, não possuíam uma organização jurídica-social. Baseadas no direito consuetudinário, ou seja, na transmissão oral das regras de convívio social, comportavam às práticas do talião, da perda de paz, da composição e do banimento.

O fato de não possuir um código de leis escrito, não significa que os integrantes dessas sociedades vivessem numa anarquia. Como se pode observar nas palavras de João Bernardino Gonzaga (1972, p. 169):

[...] a aparente incoerência existente no fato de que, a despeito de lhes faltar uma autoridade formalmente organizada e leis escritas que lhes imponham certo modo de vida; apesar do acentuado individualismo que nelas se encontra, as sociedades bárbaras, em vez de caírem na anarquia, se contenham dentro de forte disciplina e apego aos seus mores.

Diante da opinião de Gonzaga, vale salientar apenas para fins de conscientização o modo de organização que esses indivíduos desempenhavam em sua sociedade que mesmo sem conhecimento seguiam de forma absoluta a disciplina imposta por seus mores, mas isso não quer dizer que existia apenas obedientes a esta forma de conduta, o que se quer dizer é o fato de bárbaros terem a consciência de que não podiam transgredir sob a pena de um tratamento mais severo.

2.4.2 Período Colonial

Com a chegada dos portugueses ao Brasil em 1500 e dado início seu processo de colonização, sendo aplicada nesses locais de dominação o código penal português, como nos esclarece Teles (1999, p. 59):

Nos primórdios da colonização o sistema penal brasileiro estava contido nas ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Elas consagravam a desigualdade de classes perante o crime, devendo o juiz aplicar a pena de acordo com a gravidade do caso e a qualidade da pessoa. Os nobres, em regra, eram punidos com multa; aos peões ficavam reservados os castigos mais pesados e humilhantes.

2.4.2.1 Ordenações Afonsinas

Ordenações Afonsinas ganhou essa denominação por determinar ordens ou leis daquela época fazendo referência ao monarca reinante, embora o rei fosse menor de idade e pouco tivesse participado de tal construção, sendo aplicado aos súditos de Portugal durante o reinado de D. Afonso V.

Segundo Teles (1999, p. 59), a “Lei promulgada por Dom Afonso V, em 1446. Vigorou até 1521. Serviu de modelo para as ordenações posteriores, mas nenhuma aplicação teve no Brasil”.

Essa compilação de ordens e leis foi na verdade, constituída primeiramente no reinado de D. João I (1385 – 1423), mas não teve consecução durante todo o reinado seguinte de D. Duarte (1423 – 1438), apenas uma pequena parte foi utilizada como preparação para o código definitivo.

2.4.2.2 Ordenações Manuelinas

Com a necessidade de reformar a legislação vigente, o rei D. Manuel I mandou criar novas ordenações, por isso, “Manuelinas”, que sua forma definitiva veio ocorrer em 1521.

As Ordenações Manuelinas continham as disposições do Direito Medieval, elaborado pelos práticos, e confundiam religião, moral e direito. Vigoraram no Brasil entre 1521 e 1603, ou seja, somente após o início da exploração Portuguesa, não chegando a ser verdadeiramente aplicadas porque a justiça era realizada pelos donatários. (TELES, 1999, p. 60)

No entanto, essas ordenações continham a mesma sistematização das anteriores, porém com uma formulação mais completa.

2.4.2.3 Ordenações Filipinas

Igualmente as anteriores, as Ordens Filipinas surgiram com a necessidade de reformas legislativas, estas foram reunidas por Duarte Nunes de Leão.

As Ordenações Filipinas vieram a ser aplicadas efetivamente no Brasil, sob a administração direta do Reino. Tiveram vigência a partir de 1603, findando em 1830 com o advento do Código do Império. (TELES, 1999, p. 61)

Como resultados desta reforma surgiram outras ordenações, embora já estivessem prontas desde 1595, mas que só vieram a entrar em vigor durante o reinado de Filipe II, mantendo-se sua vigência até o código civil de 1916 no Brasil.

Com a evolução em que a sociedade como um todo sofreu, a legislação também necessitou de mudanças, pois as leis são estabelecidas na medida em que novos contrastes vão surgindo no dia a dia dos indivíduos, para (Magalhães Noronha apud Chaves e Sanches)¹⁸ “o Direito Penal surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou”.

2.4.3 Período Imperial

Diante disso, a população, representada por seus governantes buscavam uma nova legislação independente dos pensamentos e ideologias portuguesas. Porém, as Ordens Filipinas perduraram até os anos de 1830, ou seja, oito anos após a proclamação da independência. Daí surgiu a Constituição Imperial, onde Chaves e Sanches dizem que a Constituição Imperial de 1824 determinava em seu art. 179 § 18 a organização “o quanto antes de um código civil e criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e equidade”. Isso quer dizer que foram abolidas punições cruéis, tais como, marcação de ferro com brasa, torturas e açoites, como também determinava que as cadeias deveriam ser um ambiente limpo e individualizado de acordo com

¹⁸ Em seu artigo “A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL POSITIVADO NO BRASIL”, disponível em:< <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2238/2222>>. Acesso em 28 de novembro de 2015.

o crime cometido. A partir daí segundo Cláudio do Prado Amaral “criaram-se todas as condições para o advento de uma legislação penal mais humana e gerada no Brasil”.

O Código que existia em 1830 explanava basicamente o tipo de prisão mais do que o modo como os condenados eram tratados. A principal novidade do Código Criminal de 1830, foi o surgimento das penas de prisão com trabalho (o condenado tinha a obrigação de trabalhar diariamente dentro do recinto dos presídios). Pena que em alguns casos podia ser perpétua ou de prisão simples, que consistia na reclusão pelo tempo marcado na sentença, a ser cumprida “nas prisões públicas que oferecerem maior comodidade e segurança e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delitos”. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 38)

Neste Código cabia a pena de morte que perdurou até 1855. Tão importante quanto o Código Criminal, havia o Código de Processo criminal de 1832.

A matéria penal estava contida no Livro 5, denominado o Famigerado. As penas fundavam-se na crueldade e no terror. Distinguiam-se pela dureza todas as punições. A pena de morte era aplicada com frequência e sua execução realizava-se com peculiares características, como a morte pelo fogo até ser reduzido a pó e a morte cruel marcada por tormentos, mutilações, marca de fogo, açoites, penas infamantes, degredos e confiscações. (TELES, 1999, p. 59)

2.4.4 Período Republicano

Segundo Cláudio do Prado Amaral

O advento da República trouxe como corolário a edição do Código Penal de 1890. O Decreto nº 774/1890 que antecedeu o novo estatuto penal, aboliu as galés, reduziu a 30 anos o cumprimento da prisão perpétua, instituiu a prescrição das penas e mandava comutar na pena o tempo de prisão preventiva.

No Código republicado constava penas mais brandas se correlacionada com as anteriores.

Ao Código Penal seguiu-se o Código de Processo Penal, editado em 1832. Desde então, até o advento da República, várias leis foram publicadas. Com a República foi promulgado novo Código Penal, pelo Decreto 847, de 11 de outubro de 1890, baseado no projeto de Batista Pereira, em que foram adotados os princípios da escola clássica (1. da reserva legal; 2. Divisão dicotômica da infração penal; 3. Penas: prisão celular, banimento e reclusão). Mas continuava a edição de inúmeras leis. Em 1932, Vicente Piragibe faz uma compilação das leis vigentes que, sob a denominação de Consolidação das Leis Penais, passa a vigorar por força do Decreto 22.213, de 14 de dezembro de 1932. (CANTO, 2000 p. 15)

A Constituição de 1937 reestabeleceu a pena de morte, transformando-se dessa forma num retrocesso penal e também humanitário. Para Canto (2000, p. 15):

Sobreveio a Revolução de 1937. O Presidente Getúlio Vargas, pretendendo fazer reformas legislativas, mandou que o Ministro da Justiça, Francisco Campos, designasse Alcântara Machado para elaborar o novo Código. Foi editado, então, o Decreto n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que começou a vigorar somente em 1º de janeiro de 1942, a fim de que pudesse tornar-se conhecido.

Neste enfoque, a Constituição de 1940 aboliu a pena de morte e passou a manter um sistema progressivo no cumprimento das penas intituladas privativas. Ainda segundo Canto (2000, p. 15):

Ressalta-se que no Código de 1940, proveniente de um projeto preparado durante um período revolucionário, quando o Estado era a força maior, deu-se maior importância à figura humana — predomínio dos direitos individuais —, relegando os crimes contra o Estado ao último lugar da lista. Tratava-se de um código eclético, pois não se filiou a nenhuma escola. Principais características: pena e medida de segurança; individualização da pena; tecnicamente moderno.

Em 1977 foram promovidas grandes modificações no processo penal e no Código Penal de acordo com a Lei nº 6.416, de 24 de maio. No entanto ainda não existia um Código para executar as penas no Brasil.

Outra Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que foi promulgada, sendo esta a que julgou efetivamente a Lei de Execução Penal. Dentro desse aspecto Cláudio do Prado Amaral diz que:

Reconhecendo ao condenado a condição de sujeito de direitos; afirmando a necessidade de título executivo penal (sentença penal condenatória definitiva ou absolutória imprópria definitiva) para o processo executivo; reconhecendo o direito às assistências em favor dos presos; estabelecendo infrações disciplinares, inclusive em graus; disciplinando competências para o juiz da execução e atribuições aos demais órgãos que interagem no processo de execução; reorganizando o sistema progressivo de cumprimento de penas privativas de liberdade, o livramento condicional, as saídas temporárias e o *sursis*; dispondo sobre os tipos de estabelecimentos penais; prevendo formas de diminuição do tempo de encarceramento (por exemplo, através da remição pelo trabalho) e; disciplinando o cumprimento das medidas de segurança.

Essas mudanças foram conseguidas devido a precedentes políticos que movimentavam os anos durante as décadas de 1970 e 1980. Além da revogação de atos institucionais e complementares. Canto (2000, p. 16) fala que “Os principais colaboradores do projeto do Código Penal de 1984 foram Ariel Ditti, Francisco de Assis Toledo, Hélio Fonseca, Miguel Reale Júnior, Ricardo Antunes Andreucci e Rogério Lauria Tucci”.

No entanto, diversas leis foram criadas e modificaram o Código Penal durante esses anos que sucederam, adequando-as de acordo com os dias atuais, bem como legislações que tratam de assuntos específicos como por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

3 ENFIM UMA PENITENCIÁRIA.

Antes de falarmos do presídio construído em Caicó na última década do Século XX, torna-se prudente fazer uma retrospectiva da evolução histórica dos modelos prisionais que se tornaram referência para o atual sistema carcerário brasileiro. E, por fim, verificar se a Penitenciária Estadual do Seridó contempla o que rege a Lei de Excursões Penais.

3.1 DA VIGILÂNCIA E DOS MÉTODOS DISCIPLINARES

Como nos alerta Foucault (2008, p. 143 e 144) em sua obra “Vigiar e Punir” a história das ciências teria prestado poucos elogios ao que o autor chamou de “observatórios”, ou seja, o desenvolvimento de técnicas de vigilância que tornaram possível os exercícios do poder, da disciplina e coerção. Este saber possuía um modelo quase ideal, que seria: o acampamento militar. Segundo o qual:

O acampamento é o diagrama de um poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral. Durante muito tempo encontraremos no urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação, esse modelo do acampamento ou pelo menos o princípio que o sustenta: o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas. Princípio do “encastramento”. O acampamento foi para a ciência pouco confessável das vigilâncias o que a câmara escura foi para a grande ciência da ótica.

O desenvolvimento das técnicas de vigilância, refletiram profundamente a forma do saber arquitetônico, mas, especialmente na arquitetura prisional, tornando-a mais barata e eficiente, como nos indica Foucault:

[...] a de uma arquitetura que não é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interno, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, a de uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferece-los a um conhecimento, modifica-los. [...] O velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências.

Na Europa do século XVII, ante a urgência de se combater a contaminação pela peste, foi desenvolvido um rígido método de controle social conhecido por Panoptismo. Esse

sistema unia técnicas de vigilância, disciplina e controle social. Fazendo uso da coerção, buscava o controle da doença através do isolamento e da imunização.

Para Foucault (2008, p. 164), o panoptismo tornou-se mais que uma necessidade e declara: “Mas houve também um sonho político da peste, [...] a penetração do regulamento até nos mais finos detalhes da existência e por meio de uma hierarquia completa que realiza o funcionamento capilar do poder”.

Ainda segundo Foucault (2008, p. 164): “Se é verdade que a lepra suscitou modelos de exclusão que deram até um certo ponto o modelo e como que a forma geral do grande Fechamento, já a peste suscitou esquemas disciplinares”.

Vislumbrando um modelo de estabelecimento prisional mais humano, seguro e eficiente, Jeremy Bentham substituiu dois dos três princípios funcionais das masmorras (trancar, privar de luz e esconder); propondo um novo método de custódia que se baseava na visibilidade e através de técnicas de vigilâncias, davam as condições necessárias à aplicação de medidas disciplinares e de controle. Esse modelo ficou conhecido como o Panóptico de Bentham.¹⁹

Foucault (2008, p. 171) utiliza as palavras de Dayse para demonstrar a capacidade do panoptismo: “reformatar a moral, preservar a saúde, revigorar a indústria, difundir a instrução, aliviar os encargos públicos, estabelecer a economia como que sobre um rochedo, desfazer em vez de cortar, o nó górdio das leis sobre os pobres, tudo isso com uma simples ideia arquitetural”.

Na história moderna das prisões outros modelos disciplinares tiveram grande destaque, são eles:

3.1.1 O Sistema Filadélfico ou Celular

A origem desse sistema penitenciário ocorre com a construção da prisão norte-americana de *Walnut Stree Jail* em 1776. Sob forte influência de grupos sociais e religiosos, este modelo, tinha por objetivo a reforma da pena privativa de liberdade a partir das correntes filosóficas mais humanitárias²⁰.

¹⁹ O Panóptico de Bentham é uma construção radial, com uma torre central, disposta com várias janelas que se abrem para a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravessasse a cela de lado a lado. (FOUCAULT, 2008, p. 165 e 166).

²⁰ As correntes iluministas e humanitárias, das quais Voltaire, Montesquieu e Rousseau seriam fiéis representantes, fazem severa crítica aos excessos imperantes na legislação penal, propondo que o fim do estabelecimento das penas não deve consistir em atormentar um ser sensível. BITENCOURT (2011, p. 52).

Caracterizava-se pelo total isolamento do condenado em celas individuais, aplicou-se a lei do silêncio, havia permissão para realização de trabalhos no interior da cela, o que nem sempre era possível. Através da meditação e da oração buscava-se conseguir a recuperação do delinquente.

3.1.2 O Sistema Auburniano

Construída Auburn, no estado de New York em 18[20], a penitenciária que leva o mesmo nome da cidade, desenvolveu um sistema disciplinar a partir do aperfeiçoamento do sistema celular²¹.

Este método não se preocupava em obter o arrependimento do infrator, bastava que o mesmo cumprisse as regras disciplinares, entre às quais, uma rigorosa lei do silêncio. Aos presos que atendiam as normas disciplinares era permitido o trabalho diurno. Assim, aprendendo na prática a seguir às normas e trabalhando o indivíduo estava se preparando para reintegrar seu lugar na sociedade.

Segundo Rotham *apud* Carvalho Filho (2002, p. 25):

[...] Na essência dos dois sistemas, estava a idéia de que o criminoso resulta de uma falha no processo de construção de seu caráter, processo normalmente promovido pela família, igreja, escola, comunidade. A penitenciária agiria justamente onde aquelas instituições falharam: na imposição de rotinas, no estímulo à reflexão, ao trabalho e ao arrependimento, na disciplina e na distribuição de castigo físico para quem desobedecesse às regras do confinamento.

Às críticas aos sistemas celulares demonstraram sua inviabilidade, tanto por questões econômicas, uma vez que, a construção de prisões com celas individuais, eram caras e sempre insuficientes para garantir as vagas necessárias à crescente população carcerária; como também, por questões humanitárias, pois o isolamento total e contínuo causavam aos presos sérios problemas psicológicos.

3.1.3 Sistemas Progressivos

²¹ No sistema Auburn os presos eram divididos em três categorias, a primeira composta pelos mais velhos indisciplinados e reincidentes, os quais cumpriam sua pena em isolamento contínuo; a segunda aos menos indisciplinados, os quais tinham permissão para trabalhar e ficavam em celas individuais tem três dias da semana e a terceira categoria estavam classificados os internos com boa conduta disciplinar e que davam indícios de serem passíveis de recuperação, a estes, eram permitidos o trabalho em grupo e ficavam recolhidos às celas individuais apenas um dia na semana. BITENCOURT (2011, p. 86 e 87).

Esses sistemas se desenvolveram no decurso do século XIX quando a pena privativa de liberdade ganhava espaço impulsionada pelas filosofias iluministas de humanização das prisões, tornando-as como peça integrante de um processo de reabilitação do recluso.

Este processo consiste na divisão do tempo da condenação em etapas, as quais, o preso irá desfrutar de privilégios que não disponham no período anterior. A evolução entre essas fases se dá pelo transcorrer do tempo da pena e pelo comportamento do condenado.

Os pioneiros sistemas penitenciários a utilizar a progressão penal foram o Montesinos, o inglês ou mark system e o irlandês.

O Coronel Manuel Montesinos e Molina, em 1835, ao assumir a direção do presídio de Valência, na Espanha, instituiu um sistema disciplinar baseado na confiança e no estímulo à recuperação moral, e, assim, promover a ressocialização do preso.

O trabalho remunerado era incentivado e visto como fundamental a reabilitação do interno, dado que, a recompensa financeira pela atividade laboral estimularia ao exercício de alguma atividade.

Os condenados eram incentivados a conviver em grupos mais ou menos homogêneos e a possibilidade de receber uma licença de saída ou a liberdade condicional.

Já o sistema inglês ou mark system, foi desenvolvido pelo Capitão Alexander Maconochie em 1840 na Ilha de Norfolk, na Austrália, esse sistema baseava-se em medir a duração da pena através de um cálculo entre às boas e más condutas, que eram deduzidas ou creditadas subtraindo a pontuação diária com a manutenção do encarceramento.

Através dessa pontuação, era que o preso poderia garantir sua liberdade condicional, desde que, atingisse a média estabelecida para cada delito.

A pena era dividida neste sistema em três etapas, sendo a primeira em isolamento celular diurno e noturno; a segunda possibilidade do trabalho em comum, mas sob a lei do silêncio e, por fim, a liberdade condicional.

Por fim, o sistema irlandês. Este método partiu do aperfeiçoamento do sistema inglês e foi desenvolvido por Walter Crofton em 1854 nas prisões irlandesas. Tinha por objeto preparar o retorno do recluso para a vida em liberdade, para isso, Crofton introduziu a ideia de um estabelecimento prisional intermediário, ou seja, uma prisão onde o preso poderia trabalhar ao ar livre.

Este regime era composto de quatro fases²²: a primeira se dava através da prisão celular de 24 horas, sem comunicação e com alimentação reduzida; a segunda fase era permitido

²² A ascensão de uma etapa a outra realizava-se pela acumulação de pontos ou marcas. A boa conduta passiva permitia a ascensão automática à etapa seguinte. (BINTENCOURT, 2011, p. 101).

o trabalho em comum durante o dia, e, o recolhimento a prisão celular a noite; na terceira fase, ou período intermediário, ocorria em estabelecimentos penais especiais, os quais, a disciplina e a vigilância eram reduzidas, o preso trabalhava ao ar livre no interior das prisões; a quarta fase era a concessão da liberdade condicional, onde o preso ficava livre, mas comprometido em seguir um conjunto de normas que visavam a sua não reincidência a prisão.

O Sistema irlandês serviu de base no desenvolvimento do sistema prisional brasileiro.

3.2 A HISTÓRIA DOS MODELOS DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL E EM CAICÓ.

No Brasil colonial, havia uma padronização das sedes administrativas das vilas e cidades, as chamadas, Casas de Câmara e Cadeia. O referido prédio era composto de dois pavimentos. No andar térreo localizavam-se a prisão, enquanto no andar superior ocorriam às reuniões administrativas e judiciais. Era nas Casas de Câmara e Cadeia que se constituía o poder local.

De acordo com Russel-Wood *apud* Carvalho Filho (2002, p. 36):

Em 1551 já se mencionava a existência em Salvador, Bahia, onde se instalou a sede do governo-geral do Brasil, de uma “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e Câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha”.

Os primeiros vestígios sobre o cárcere na cidade de Caicó, nos remete a segunda metade do século XVIII, quando, a então, Villa Nova do Príncipe, recebeu a doação de uma porção de terra para a construção de uma casa de Câmara e Cadeia (SILVA e ARAÚJO, 2002, p. 05). Para Iran Santos e Virgílio Quirino Neto: “A doação foi o primeiro passo para funcionar com maior segurança e “dignidade” a primeira Cadeia Pública de Vila do Príncipe, agregada a uma casa de audiência”. (2003, p.20). A construção do nosso primeiro cárcere foi iniciada apenas vinte e quatro anos depois, sendo custeada através de doações da comunidade e dos oficiais das Milícias e Ordenanças. Assim, aos 10 de maio de 1812, o capitão Tomás de Araújo Pereira fez a entrega das chaves do referido prédio ao então gestor da freguesia Antônio Silva

e Souza que faziam parte da elite local denominados de “homens bons”²³ (CASTRO, p. 126).

De acordo com Marinho, L, F.:

A princípio, no interior do Rio Grande do Norte, o policiamento repressivo estava aos cuidados dos “homens bons”. (2003, p. 66)

A Casa de Câmara e Cadeia não era isolada por muros, portanto, as janelas do cárcere, apesar de gradeadas, ficavam expostas a rua, favorecendo que os presos tivessem contato direto com qualquer pessoa. De acordo com CARVALHO FILHO: “...desordeiros, escravos, fugitivos criminosos a espera de julgamento e punição [...] e os presos mantinham contato com os transeuntes, através das grades; recebiam esmolas, alimentos, informações”. (2002, p.36)

No cárcere da Vila Nova do Príncipe, os presos não eram separados por suas práticas criminais, e todos ficavam misturados no mesmo ambiente. Quem fosse preso era obrigado a pagar pelo tempo que ficava encarcerado, salvo, às pessoas que haviam contribuído com a construção da cadeia. Para aqueles que não dispunham de dinheiro, o pagamento do tempo de encarceramento se dava através de trabalhos.

Aos 23 de maio de 1821, diante a situação calamitosa que se encontravam as prisões brasileiras, como também, a situação de penúria que viviam a população carcerária do Aljube²⁴ no Rio de Janeiro levou o então Príncipe Regente, D. Pedro I a decretar:

Violando o sagrado Depósito da Jurisdição, que lhes confiou mandam prender por mero arbítrio e antes da culpa formada, pretextando denúncias, em segredo, suspeitos veementes e outros 22 motivos horrorosos à humanidade, para impunemente conservar em masmorras, vergados com o peso dos ferros, homens que se congregaram convidados pelos bens, que lhes oferecera a instituição das Sociedades Cívicas, a primeira dos quais é, sem dúvida, a segurança individual [...] em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorras estreita, escura ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para adoecê-las e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaisquer ferros, inventados para martirizar homens, ainda não julgados, a sofrer qualquer pena aflitiva, pro sentença final, entendendo-se, todavia, que os juízes e Magistrados Criminais poderão conservar por algum tempo, em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, contanto que seja em casas arejadas e cômodas e nunca maltratada, ou sofrendo qualquer espécie de tormento²⁵.

²³ No período colonial era assim que se denominavam homens pertencentes à elite social e que designavam às funções administrativas, judiciárias e de polícia.

²⁴ Antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro, usado para a punição de religiosos, foi cedido pela Igreja para servir de prisão comum após a chegada da Família Real

²⁵ Decreto de 23 de maio de 1821. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-23-5-1821.htm. Acesso em 20/20/2015.

Mesmo assim, no ano de 1829, na cidade do Rio de Janeiro, A Câmara Municipal nomeou uma comissão para inspecionar a antiga prisão eclesiástica a qual relatou: “O aspecto dos presos nos faz tremer de horror”; eram 390 detentos, e cada um dispunha de uma área aproximada de 0,6 por 1,2 m². Em 1831, o número de presos passaria de 500. Em 1856, o Aljube foi desativado. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 38)

Aos 16 de dezembro de 1830, entrou em vigor o Código Criminal do Império²⁶. O referido documento não faz referência quanto a estrutura dos estabelecimentos prisionais, porém, observamos o que já há uma preocupação com a estrutura das prisões existentes, e com isso, a necessidade em se buscar projetos mais humanizados que pudessem ao menos garantir as mínimas condições necessárias a sobrevivência humana:

Título II das Penas, Capítulo I Da Qualidade das Penas, e da Maneira como se hão impor, e cumprir: art. 48. Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões publicas, que offerecerem maior commodidade, e segurança, e na maior proximidade, que fôr possível, dos lugares dos delictos, devendo ser designadas pelos Juizes nas sentenças. Quando porém fôr de prisão simples, que não exceda a seis mezes, cumprir-se-ha em qualquer prisão, que haja no lugar da residencia do réo, ou em algum outro proximo, devendo fazer-se na sentença a mesma designação. Art. 49. Emquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituidas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se.

Mas, para Carvalho Filho (2002, p. 38):

[...] a principal novidade do Código Criminal de 1830 era de fato, o surgimento das penas de prisão com trabalho (o condenado tinha a obrigação de trabalhar diariamente dentro dos recintos dos presídios), que em alguns casos podia ser perpétua, e de prisão simples, que consistia na reclusão pelo tempo marcado na sentença, a ser cumprida nas prisões simples que ofereciam maior comodidade e segurança em a maior proximidade que for possível dos lugares dos delictos.

Em cumprimento ao decreto de 23 de maio de 1821 e ao Código Criminal do império de 1830 foram construídas duas casas de correção, uma na cidade do Rio de Janeiro e outra em São Paulo, inauguradas em 1850 e 1852 respectivamente. Estes estabelecimentos inspirados no sistema Auburn, contavam com pátios, oficinas e celas individuais e simbolizavam o princípio da humanização das penas no Brasil. Contudo, a humanização ainda não contemplava os escravos fugitivos, que ao serem capturados eram jogados em um calabouço e posteriormente entregues aos respectivos proprietários para que fossem submetidos a penas de açoite. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 38)

²⁶ Código Criminal do Império do Brasil disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm

Em 1890, após a proclamação da República, o regime jurídico-político-administrativo de Caicó foi mudado para “Intendência”. Para contemplar esse projeto, o então administrador, o Sr. Olegário Gonçalves de Medeiros Vale, concluiu ainda no mesmo ano a construção de um novo prédio para sediar a Prefeitura Municipal de Caicó, na rua Felipe Guerra, Centro. Com essa mudança, o pavimento superior da casa de Câmara e Cadeia passou a abrigar a companhia de polícia militar. Contudo, usando as palavras de SANTOS, I. e QUIRINO N, V. (2003, p.22):

[...] a cadeia acima citada foi se deteriorando; ficando em péssimas condições, onde o espaço infecto, insólito e saturado não dava mais para comportar com dignidade os que ali ficavam.

Mesmo ferindo o código de leis penais, o cárcere da antiga Casa de Câmara e Cadeia funcionou até 1935, quando foi finalmente desativada.

Nos anos seguintes a força policial e os presos, ocuparam então, um prédio que serviu como quartel de polícia militar e prisão localizada na avenida Coronel Martiniano, onde, hoje está localizado o Centro Administrativo.

O prédio localizado na avenida Coronel Martiniano, que foi ocupado pela 2ª Companhia de Fuzileiros do Batalhão de Polícia Militar, possuía um anexo prisional composto de três celas “*amplas*”. Esse novo espaço, trouxe pequenas melhorias, sobretudo em relação a superlotação e segurança à população carcerária. SANTOS, I. e QUIRINO, N. V.

A vigilância era contínua, os policiais ficavam fazendo rondas e plantões para a guarda dos presos [...] não havia fugas. (2003, p.25)

Mesmo assim, sérios problemas estruturais e de serviços, por exemplo o precário fornecimento de energia elétrica²⁷ e, em especial, a falta de instalações hidráulicas dificultavam a higienização pessoal e tornava insalubre o espaço ocupado pelos presos.

De acordo com SANTOS, I. e QUIRINO, N. V. (2003, p. 24): “quando o quartel necessitava de ser abastecido com água, os presos faziam este trabalho, os quais eram escoltados até o Poço de Sant’Anna para buscar água, onde aproveitavam o ensejo para tomar banho [...] A falta d’água era o principal problema tendo em vista a necessidade de se fazer higienização na cadeia afetando consideravelmente os detentos, que precisavam de um espaço limpo, e a racionalização [...] deixava um odor forte na carceragem”.

²⁷ Nas palavras de Marcos Antônio Alves de Araújo: “Até então, a iluminação da cidade era feita por uma usina elétrica que já não mais satisfazia as exigências da iluminação pública e privada”. (2008, p. 127)

Observamos nas palavras do Sr. João Nunes²⁸ *apud* SANTOS, I. e QUIRINO, N. V. que a população carcerária em Caicó, não possuíam direitos, sequer recebia do Estado a alimentação necessária para sua subsistência e dependiam da concessão das autoridades policiais para aliviar um pouco o sofrimento vivenciado na prisão, conforme o seguimento a seguir: “Eu via as mulheres do presos que entrava e levava a comida [...] alimentação da própria casa deles” (2003, p.25)

Está é uma perfeita observação ao mencionar que os presos não possuíam direito, ou seja, as poucas leis e decretos que regulavam às obrigações do estado para com a população carcerária, não trouxeram os avanços esperados em relação ao tratamento humanitário desde o Brasil colonial, limitando-se em abolir a pena de morte e às punições cruéis, como são os casos dos decretos de 23 de maio de 1821²⁹ que trata da arquitetura das prisões de forma a garantir às mínimas condições de salubridade aos encarcerados e da proibição das algemas e afins que flagelavam o corpo dos condenados e finalmente a revogação da pena de morte através do artigo 71, parágrafo 1º do Decreto nº 847 de 1890³⁰. Diante da falta de uma legislação própria que detalhasse as obrigações institucionais para com o tratamento dado aos encarcerados, favorecia e explicava pelo menos em parte, a negligência estatal.

Em meados do Século XX, Caicó destacava-se política e economicamente no cenário estadual. A economia do algodão gerava riquezas, ao mesmo tempo que modernizava o espaço urbano. Essas transformações atiçava a imaginação de seus cidadãos ávidos por dias melhores. É o que podemos perceber nas palavras de Marcos Antônio Alves de Araújo (2003, p.80):

[...] com base em discursos elaborados por representantes da elite local [...], aos desejos de uma cidade que ao correr dos anos de 50 e 60 do século passado se orgulhava de ser uma urbe alicerçada nos baluartes do discurso progressista, composta e entrelaçada por sonhos de construção de uma cidade ideal, bela e civilizada em seus objetos, espaços e práticas sociais.

Marcos Antônio (2003, p. 88) ainda nos esclarece que esta aspiração moderna do espaço urbano se baseava nas obras ocorridas na cidade de Paris durante o Século XIX.

No que concerne aos exemplos, emergidos dos espaços europeus, de cidade ideal, de cidade racional, de cidade higiênica e de cidade moderna, este eram inspirados nos

²⁸ Entrevista concedida por João Nunes Bezerra, policial militar da reserva, Caicó/RN no dia 14 de maio de 2003.

²⁹ Decreto de 23 de maio de 1821 trata da garantia a liberdades individuais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-23-5-1821.htm

³⁰ Decreto nº 847 de 1890 extinguiu a pena de morte no Brasil. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>

trabalhos realizados na Paris do século XIX, ressoando diretamente na construção e reconstrução das cidades ocidentais nas primeiras décadas do século XX.

Um exemplo claro desse projeto de modernização do espaço urbano brasileiro, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, durante às primeiras décadas do século passado. Foi durante esse processo que ocorreu o chamado “Bota Abaixo”³¹.

Já em Caicó, a presença de uma prisão anexa a um quartel da polícia militar numa de suas principais avenidas, certamente não contemplavam os anseios da comunidade de ver uma cidade com ares de modernidade, higienizada e agradável aos olhos, ainda mais, diante da situação de penúria que eram submetidas a população carcerária. Por si só, este argumento serviria para explicar o posicionamento do então governador do Estado do Rio Grande do Norte, Dinarte Mariz através da citação de SANTOS I. e QUIRINO, V. N.: [...] mesmo sem construir um outro espaço para colocar os presos e os policiais, desativou o quartel e a cadeia pública de Caicó para demoli-los [...] (2003, p. 26)

E no local foi construído o Grande Hotel³². Segundo João Nunes *apud* SANTOS, I. e QUIRINO, V. N. (2003, p. 26): “...a polícia foi transferida para uma casa de residência de um Senhor que na época era coletor estadual (...) e lá as autoridades fizeram um xadrez (...) para punição disciplinar de militar (...) e que, se algum elemento que fosse preso, ficava lá também”.

Aparentemente largados, a força policial militar, como também o cárcere, foram ocupando instalações prediais que já não serviam para garantir o devido funcionamento das instituições que originalmente foram projetados. Nesses locais, eram realizadas pequenas reformas que visavam o funcionamento do cárcere. Este fato verificou-se quando da inauguração do novo prédio do Hospital do Seridó, construído na rua Joel Damasceno, no bairro Paraíba. O prédio do antigo hospital que estava localizado onde hoje funciona o terminal rodoviário de Caicó foi então ocupada pela Polícia Militar.

Outra vez nos valem das palavras do Sr. João Nunes *apud* SANTOS, I e QUIRINO, V. N. (2003, p. 27): “as autoridades fizeram uma pequena reforma no antigo hospital improvisando um espaço para funcionar como Cadeia Pública”. Os autores ainda

³¹ Expressão criada para designar, os processos de modernização urbana ocorridos a partir de 1903 na cidade do Rio de Janeiro, na época, sob administração do então prefeito Francisco Pereira Passos, cujo lema era: sanear, higienizar, ordenar, demolir, civilizar. Assim, cortiços, casas de cômodos, estalagens, velhos casarões, passaram a ser os alvos preferenciais da reforma urbanística que culminou na demolição “bota abaixo” e em seu lugar, foi construído um conjunto monumental de largas e extensas avenidas.

³² O Grande Hotel foi posteriormente batizado de Hotel Vila do Príncipe. Atualmente o prédio serve de Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Caicó.

esclarecem: “[...] mas praticamente, essas reformas não foram suficientes para comportar os que ali sobreviveram, com o mínimo de dignidade. (2003, p. 27).

Como já era de se esperar, as gambiarras feitas para adaptar um ambiente inapropriado em cárcere não contemplavam as mínimas condições necessárias à sobrevivência humana, expondo mais uma vez os corpos dos condenados há condições flagelantes, degradantes e infectas.

Constatamos que diante da situação calamitosa vivenciada pelos prisioneiros da cidade de Caicó, chamou atenção de algumas autoridades políticas para a urgência de melhorias do espaço carcerário. É o que explicam SANTOS, I e QUIRINO, V. N. (2003, p. 27-28): “os deputados Milton Marinho, Manoel Torres e Dary Dantas reivindicaram verbas através de requerimento ao então governador do Estado Dinarte Mariz, para se fazer uma restauração na cadeia para acabar com os sofrimentos dos apenados [...]A cadeia era como se fosse um depósito abandonado e contaminado. [...]O fato é que os presidiários eram tratados como se fossem “animais””. Estes fatos comprovam-se através de duas matérias veiculadas pelo jornal *A Fôlha*³³:

[...] requerimento de uma verba extraordinária de dez milhões de cruzeiros, para a cadeia pública de Caicó que se apresentava em condições abaixo da dignidade humana [...] a situação das atuais instalações da delegacia [...] desconfortável [...] quase em ruínas sem as mínimas condições para funcionamento.

A *posteriori*, através de outra matéria contida no jornal *A Fôlha*, percebemos que mesmo através requerimentos dos deputados acima citados, até o ano de 1965 o governo do estado nada havia feito para melhorar as condições do cárcere.

A Cadeia Pública de Caicó não corresponde às condições humanas, o presídio[...] está aquém das condições humanas e os presos que ali cumprem as suas penas estão sujeitos aos mais diferentes contágios e doenças. Devido à precariedade das instalações, [...] a atual Cadeia Pública não satisfaz as exigências de uma casa de correção sem o mínimo de conforto... Os Alojamentos tornam-se cada dia mais “apetados” e os prisioneiros vão se amontoando como simples “restos humanos”³⁴. (1965, p. 1)

A situação degradante do cárcere na cidade de Caicó viveu um breve momento do alívio a partir do ano de 1968, quando o caicoense Monsenhor Walfredo Gurgel, durante os dois últimos anos de seu mandato de governador do Estado do Rio Grande do Norte, construiu

³³ (Sem autoria). Verba para Cadeia Pública. Jornal *A Fôlha*, 1963, p. 01.

³⁴ (Sem autoria). Cadeia Pública de Caicó não corresponde às condições humanas. Jornal *A Fôlha*, 1965, p. 01.

um prédio especificamente projetado para acomodar o quartel de polícia militar, agora elevado ao título de Companhia Independente de Polícia Militar³⁵ onde também funcionaria a delegacia³⁶ e um conjunto de três celas. Este novo espaço localizado na rua Major Lula, no Bairro Paraíba, possuía uma cela preta³⁷ medindo 2 metros quadrados. As outras duas celas mediam 25 metros quadrados, cada e estavam equipadas com banheiros dispoendo de vaso sanitário e chuveiro.

Nas palavras de SANTOS, I. e QUIRINO, V. N. podemos observar um pouco da vivência dos presos no cárcere do 6º Batalhão de Polícia Militar:

Não separação de presos, todos eram concatenados num mesmo espaço, independente do delito cometido, fosse ele roubo, furto, assassinato, drogas, correccionais e outros. Durante a semana, existia o banho de sol por duas horas, e, nesse intervalo, o preso “casado” tinha direito às visitas íntimas em local improvisado. Todavia, somente aos domingos, é que os apenados recebiam visitas de seus familiares e amigos, como também visita religiosa para serem confortados espiritualmente. Além desse acompanhamento espiritual, os apenados recebiam doações de produtos alimentícios de higiene e medicamentos, que era de grande importância para o cotidiano dos reclusos. Essa doação supria, em parte, as necessidades dos presidiários, que sempre estavam passando por privações, pois ainda o Estado não dava nenhuma assistência aos apenados. (2003, p. 29-30)

Esta obra foi, por mais de duas décadas e meia, o único investimento em estruturas prediais para comportar os órgãos de Segurança Pública na cidade de Caicó e não era de se estranhar que ao passar dos anos esta também se tornou obsoleta e insuficiente para atender a demanda por espaço diante da crescente população carcerária. Como podemos observar nas palavras de SANTOS, I. e QUIRINO, V. N. (2003, p. 30):

[...] o número de apenados crescia vertiginosamente ao longo das décadas, pois muitos presos que proviam de outras cidades da região eram colocados na cadeia pública caicoense, ficando assim superlotada. Além desse inchaço populacional com os presos de justiça, também existia o preso correccional que passava vinte e quatro horas na cadeia para cumprir castigo, e, com isso, durante a noite, todos ficavam amontoados, por falta de espaço.

Durante os primeiros anos da década de 19[80], o Brasil vive um novo momento histórico através do processo de redemocratização política. Depois de anos de supressão dos direitos civis e dos graves afrontes aos direitos humanos, ocorridos durante o regime cívico-

³⁵ MARINHO, L. F. 2003, p. 76.

³⁶ Nesta época a Polícia Militar acumulava a função de Polícia Judiciária ou Polícia Civil.

³⁷ No meio policial o termo “cela preta” significa o mesmo que solitária, ou seja, uma cela com pequenas dimensões, escura e pouco arejada usada para punir através do total isolamento os presos que não se adequam as regras da prisão.

militar, especialmente dentro das prisões, a ordem agora era de garantir a todos os cidadãos brasileiros usufruir dos direitos e garantias fundamentais. Assim, diante da urgência em garantir as mínimas condições de sobrevivência humana e dos direitos humanos foi promulgada a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais - LEP³⁸.)

A referida Lei entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985³⁹. Em seu primeiro artigo esclarece seu objetivo: [...] proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

A LEP trouxe inegáveis avanços jurídicos quanto aos direitos e deveres dos presos, assim como dos órgãos de execução penal e suas competências. Porém seus efeitos ainda iriam demorar a chegar à realidade das prisões brasileiras.

Em meados da década de 19[90], durante o primeiro mandato do Governador Garibaldi Alves Filho, a cidade de Caicó recebeu importantes obras⁴⁰ em diversas áreas, mas especialmente na segurança pública. Esses investimentos impactaram não apenas no espaço urbano, mas também na prestação de serviços antes inexistentes, precários, ineficientes e no caso da população carcerária desumanos. Como podemos confirmar em matéria veiculada pelo *Jornal do Seridó*⁴¹.

[...] a penitenciária está sendo aguardada como a solução do sério problema de superlotação existente na região, principalmente no prédio de Caicó (...) as celas da cadeia do 6º BPM estão com sua lotação esgotada, abrigando atualmente quarenta presidiários amontoados num local sem as mínimas condições de higiene (...) No presídio de Caicó, não existe locais específicos e mulheres misturam-se aos presos correccionais e presidiários de justiça.

Além do presídio em Caicó foram construídas neste período: Complexo Penal Dr. João Chaves, Natal-RN; Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento, Natal-RN; Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Nísia Floresta-RN e o Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, Mossoró-RN.

Séculos de sofrimento e descaso marcaram a história da prisão na cidade de Caicó. Agora era apenas uma questão de meses para que a cidade finalmente recebesse um local

³⁸ A Lei de Execuções Penais encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L7210.htm

³⁹ De acordo com o Portal de Notícias do Senado Federal. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes>

⁴⁰ (Sem Autoria). Caicó e o Seridó irão ganhar muitas obras. *Jornal do Seridó*. Caicó. Janeiro de 1998. Ano I. Número 3.

⁴¹ (Sem Autoria). Presídio em fase de conclusão. *Jornal do Seridó*. Caicó. Novembro de 1997. p. 10.

idealizado e projetado para oferecer a população carcerária mais do que às mínimas condições de sobrevivência. Agora eles teriam um local que tinha como objetivo a reintegração social.

3.3 ESTRUTURA FÍSICA DAS PRISÕES SEGUNDO A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Antes de iniciarmos o debate sobre a estrutura física e do tratamento dado a população carcerária da PES devemos entender o que determina a Lei nº 7.210/84 quanto aos estabelecimentos penais.

A Lei de Execução Penal foi a resposta jurídica ao estado de calamidade que se encontravam as prisões brasileiras, gerada pela negligência do Poder Público. Através do reconhecimento do preso como sujeito de direito, a referida lei, estabeleceu princípios e normas relacionadas a Execução Penal e as medidas de segurança prisional no Brasil. Assim, os estabelecimentos penais devem obedecer ao que se pede, sendo que:

Título IV dos Estabelecimentos Penais, Capítulo I Disposições Gerais: art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. § 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados. Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los. Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado. § 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes. § 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada. Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades. Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União. § 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado. § 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas. § 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

Nessa esfera, a estrutura prisional deveria compor um sistema em que os presos pudessem ser abrigados em celas individuais, como também dispor de áreas onde seria designada a realização de serviços assistenciais para ocupar o tempo de ócio do interno, bem como dispor de berçário para que as mulheres presas pudessem acolher seus filhos.

A LEP determina que existem três tipos de regimes de cumprimento de pena, são eles: fechado, semiaberto e aberto. O primeiro é cumprido em estabelecimentos de segurança máxima e média, o segundo pode ser cumprido em colônia agrícola, tendo o preso o direito de alojamento coletivo, como também visita à família, entre outros, e no último, o preso poderá trabalhar durante o dia e seu recolhimento a noite na casa do albergado.

Com relação a penitenciária, a LEP diz que:

CAPÍTULO II - Da Penitenciária, Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de seis metros quadrados. Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa. Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

Sobre a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, a Lei de Execução Penal diz o seguinte:

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto. Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei. Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

A LEP retrata que a Casa do Albergado deve seguir ou estar em conformidade das seguintes normas:

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga. Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras. Parágrafo

único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

Frente a isto, ainda existem sobre como deve ser a estrutura física de outros locais, como os Centros de Observação, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, como também da Cadeia Pública, que pode ser vista na LEP, que:

Do Centro de Observação Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação. Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas. Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal. Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação. Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal. Parágrafo único. Aplica-se ao Hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 88 desta lei. Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados. Art. 101. O tratamento ambulatorial, previsto no art. 97, segunda parte, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada. Da Cadeia Pública Art. 102. A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Art. 103. Cada Comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. Art. 104. O estabelecimento de que trata este capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no art. 88 e seu parágrafo único desta lei.

É sabido que em qualquer esfera da administração federativa existem normas a serem seguidas, na esfera judicial não é diferente, tanto a LEP como o Código Penal são constituídos por leis que normatizam os crimes e o direito de punir no que diz respeito ao tratamento os presos como a estrutura que o estabelecimento destinado a guardá-los devem seguir.

Diante disso, é percebido que esse conjunto de normas estabelecidas através de leis, dificilmente saem do papel e são postas em prática. Diversos são os fatores que podem explicar a falta de iniciativa do Poder Público em fazer cumprir o que estabelece nosso código de leis, e, no caso da legislação penal, isso se torna ainda mais evidente, apresentado prisões, de modo geral, de uma forma caótica, com unidades superlotadas, não dando condições mínimas a sobrevivência humana, quanto mais possibilitar aos condenados um regresso social, após sua estada na prisão.

Conforme o explanado Lima (2011, p. 27) diz que:

Mudanças radicais neste sistema se fazem urgentes, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiras “usinas de revolta humana”, uma bomba-relógio que

o judiciário brasileiro criou no passado a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo primordial para a carceragem no país. Ocorre a necessidade urgente de modernização da arquitetura penitenciária, a sua descentralização com a construção de novas cadeias pelo Estado, ampla assistência jurídica, melhoria de assistência médica, psicológica e social, ampliação dos projetos visando o trabalho do preso e a ocupação, separação entre presos primários e reincidentes, acompanhamento na sua reintegração à vida social, bem como oferecimento de garantias de seu retorno ao mercado de trabalho entre outras medidas.

Devido à falta de investimento público na melhoria e na construção de novos estabelecimentos prisionais, o número de vagas existentes torna-se cada vez mais obsoleto e incapaz de acomodar de forma satisfatória a crescente população carcerária. Outro fator complicador decorre da morosidade da justiça em julgar os procedimentos criminais, os recursos e as progressões penais causando a superlotação das prisões e desencadeando uma série de rebeliões, inclusive no sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte, na tentativa de força o Estado a cumprir o que estabelece a LEP.

Diante disso Folcault (2004, p. 107-108) diz:

Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa paradoxal. Eram revoltas contra toda miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. Mas também revoltas contra as prisões-modelos, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais? Revoltas contraditórias contra a decadência, e ao mesmo tempo contra o conforto; contra os guardas, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras? De fato, tratava-se realmente de corpos e de coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. O que provocou esses discursos e essas revoltas, essas lembranças e invectivas foram realmente essas pequenas, essas ínfimas coisas materiais.

Frente ao que prega a Lei de Execução Penal, percebesse que uma das alternativas possíveis para solucionar a questão prisional iniciaria com investimentos maciços, tanto de recursos financeiros para reforma, construção de estabelecimentos prisionais, quanto para a formação e qualificação de mão-de-obra afim de garantir o que estabelece a legislação penal.

Entretanto, percebe-se que a negligência estatal para com seus condenados está longe de chegar ao fim.

3.4 TRATAMENTO PRISIONAL CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Os problemas vivenciados dentro das unidades prisionais perduram desde institucionalização, início do século XIX, e com o passar dos anos vem se tornando cada vez mais complexos, como o aumento da violência envolvendo os carcerários, superlotação, maus tratos, entre tantos outros.

As instituições prisionais estão a cada ano abrigando um número maior de internos, sendo que em sua maioria são jovens que se encontram fora de um sistema constituído por trabalhos de todas as esferas, desprovidos de uma frágil política social, bem como a ausência do cumprimento da política criminal e penitenciária que esteja em conformidade com a Lei nº 7.210/84.

Segundo Cardoso⁴² (2009, p. 107) sobre a Lei de Execução Penal:

É um dos instrumentos que normatizam juridicamente a defesa dos direitos e dos deveres dos apenados, pois prevê a concessão de benefícios e punições durante a execução da pena. Entre os benefícios estão: a progressão de regime prisional, a concessão de trabalho interno e externo à unidade prisional, saídas especiais mediante a satisfação de requisitos objetivos (tempo de detenção, por exemplo) e subjetivos no cumprimento da pena e atendimento às necessidades de saúde, educacionais e de profissionalização. No caso de o apenado não cumprir as regras estabelecidas e regidas pelas unidades prisionais, estão previstas punições disciplinares.

Dentro desse aspecto, a legislação representada pelo Estado passou a ser fundamentada nos Direitos Humanos para reger o atendimento aos apenados, embora essas regras já sejam determinadas pela ONU (1955) que renovou a ênfase nesta questão através da resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994. Estas regras estão associadas ao tratamento da reparação justa sem que haja prejuízos físicos, mental e social do apenado.

Frente a Lei de Execução Penal existem seis tipos de assistência que obrigatoriamente devem ser dadas aos carcerários, sendo elas: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Nessa perspectiva Cardoso (2009, p. 111 e 112) diz o seguinte:

O termo “assistência”, no entanto, sugere a prestação de serviços, a atenção e o apoio contínuos, bem como requer a ação de profissionais qualificados, com competência teórico-metodológica e técnico-operativa para a sua execução. Com base no art. 10 da LEP, no interior das unidades prisionais devem ser desenvolvidos serviços sociais que possibilitem o desenvolvimento “harmônico” do apenado, respeitando o contexto histórico-estrutural presente em sua vida. Contudo, os constantes noticiários e estudos sobre a situação prisional no Brasil apontam para a falta de aparelhos administrativos e estruturais, no âmbito dos governos estaduais, capazes de efetivar os princípios definidos na LEP.

⁴² Maria Cristina Vidal Cardoso, mestre em Política Social pela Universidade de Brasília (UNB), em seu artigo: As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado.

No tocante, se existe essa deficiência no sistema que mantém essa legislação, conseqüentemente, provêm obstáculos no que concerne a aplicação da LEP aos apenados, pois há abusos de poder, violando assim o que a lei específica diz. E diante disso, a Lei de Execução Penal diz o seguinte sobre as Disposições Gerais da Assistência: “Artigo 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso”.

Cabe ao Estado o dever de cumprir esta legislação, pois, embora os indivíduos aos quais caibam essas leis sejam transgressores, são, em primeira instancia, humanos.

Sobre os tipos de Assistência, segundo a Lei de Execução Penal:

Seção II - Da Assistência Material, **Art. 12.** A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. **Art. 13.** O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Seção III - Da Assistência à Saúde, **Art. 14.** A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. § 1º (Vetado.)

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Seção IV - Da Assistência Jurídica, **Art. 15.** A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. **Art. 16.** As unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

Seção V - Da Assistência Educacional, **Art. 17.** A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. **Art. 18.** O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. **Art. 19.** O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. **Parágrafo único.** A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. **Art. 20.** As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. **Art. 21.** Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Seção VI - Da Assistência Social, **Art. 22.** A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. **Art. 23.** Incumbe ao serviço de assistência social: I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Seção VII - Da Assistência Religiosa, **Art. 24.** A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Seção VIII - Da Assistência ao Egresso, **Art. 25.** A assistência ao egresso consiste; I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses. **Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego. **Art. 26.** Considera-se egresso para os efeitos desta lei: I – o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento; II – o liberado condicional, durante o período de prova. **Art. 27.** O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

No entanto, cabe ao Estado dar condições para que sejam prevenidos os delitos e não haja reincidências penais, por meio do desenvolvimento de políticas públicas que favoreçam o retorno do apenado a vida social.

Cardoso (2009, p. 112) revela que:

A contradição presente na LEP é que o direito ao atendimento das necessidades dos apenados passa a ser concessão, benemerência e favorecimento, e não adquire *status* de cidadania, pois sua operacionalização depende das estruturas físicas e humanas no ambiente penitenciário, bem como dos critérios internos das unidades prisionais para fins de classificação e concessão dos benefícios previstos na LEP.

Para Lima (2011, p. 17) se refere dessa forma:

Por sua vez, a promiscuidade interna das prisões, é tamanha, que faz com que o preso, com o tempo, perca o sentido de dignidade e honra que ainda lhes resta, ou seja, em vez do Estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética, profissional e de honra, age de forma contrária.

É percebido como existem opiniões contrárias acerca da realidade da aplicação da legislação. O Estado como provedor desta aplicação desenvolve uma “maquiagem” para a sociedade como um todo no que tange a verdade do cotidiano dos apenados.

Diante de tais opiniões, fica entendido que o Sistema Penitenciário no Brasil é voltado a uma sociedade desigual, pelo fato de não haver políticas sociais para acometer situações específicas, como também existe a ineficiência de seriedade para mudar a vida de muitos homens e mulheres que se encontram apenados.

3.5 A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ – PES

Neste tópico abordaremos a estrutura⁴³ física e o tratamento dado aos condenados na Penitenciária Estadual do Seridó contrapondo ao que rege a LEP em seus Títulos II – DO CONDENADO E DO INTERNADO, e IV - DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS, nos capítulos II e VII.

A Penitenciária Estadual do Seridó Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega está localizada no Bairro Salviano Santos, na Rua da Liberdade, s/n, às margens da RN 228, que liga os municípios de Caicó a São José do Seridó, ocupando uma área de aproximadamente 1.200m².

A referida instituição recebeu o nome do desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, através uma homenagem póstuma prestada pelo suplente de senador Manoel Torres, conforme matéria veiculada no Jornal do Seridó: “É uma justa homenagem que nós prestamos a esse grande caicoense que durante muitos anos prestou relevantes serviços à comunidade na área jurídica”⁴⁴. Esta medida rendeu ao presídio o apelido de “PEREIRÃO”.

Inaugurada aos 31 de março de 1998^{45,46}, foi uma obra do Governo do Rio Grande do Norte, durante a gestão do então Governador Garibaldi Alves Filho. Sua construção custou aos cofres públicos a cifra de R\$ 1.126.424,84⁴⁷ verba obtida a partir de uma parceria entre a Secretaria de Interior, Cidadania e Justiça, à frente o então secretário Carlos Eduardo Nunes Alves, a Secretaria de Transporte e Obras Públicas, cujo secretário era Vicente Inácio Martins Freire e do Ministério da Justiça através do ministro Iris Resende Machado⁴⁸.

De acordo com o Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário⁴⁹, espedido em maio de 2008, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, confirma que o Estado do Rio Grande do Norte possuía um estatuto próprio do sistema penitenciário, instituído através da Lei Estadual 7.131/97⁵⁰, como também,

⁴³ Por se tratar de uma unidade prisional, alguns dados relativos a localização, dimensões internas e externas das áreas que compõe a carceragem nos foram negadas para reservar a segurança da instituição, de seus funcionários e internos.

⁴⁴ Oliveira Wanderley. Presídio. *Jornal do Seridó*. Caicó. Fevereiro/março de 1998.

⁴⁵ A data está gravada na placa inaugural a Penitenciária Estadual do Seridó afixada numa das paredes do salão de entrada da referida instituição. A data da inauguração também foi publicada nas colunas da edição de fevereiro/março de 1998, p. 2 do Jornal do Seridó, localizado no arquivo do LABORDOC.

⁴⁶ Apesar de inaugurada em 31 de março de 1998 a PES só recebeu os primeiros internos aos 22 de abril do mesmo ano.

⁴⁷ (Sem Autoria). Coluna – Cidade – Em fase final – Presídio será inaugurado em março. *Jornal do Seridó*. Caicó. janeiro de 1998, p. 7

⁴⁸ Fonte: Placa do Ministério da Justiça fixada numa das paredes do salão de entrada da Penitenciária Estadual do Seridó. Fotografia da placa disponível em anexos.

⁴⁹ Relatório disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexo-plano-diretor/meta07_estatuto-e-regimento.pdf

⁵⁰ Estatuto Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte disponível em: http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao/7.131.pdf

cinco dos seus estabelecimentos penais, entre eles a Penitenciária Estadual do Seridó ainda contavam com um Regimento Único, ou seja, um regimento interno, garantindo assim, pelo menos no que se refere a Lei de Execução Penal no Títulos II – DO CONDENADO E DO INTERNADO.

Contudo, verificarmos que algumas das obrigações do Estado quanto aos direitos e deveres dos presos e internados não foram devidamente observados. São eles: Fornecimento de vestuário, assistência ao Egresso através do Patronato⁵¹ e principalmente o que a legislação estabelece sobre o trabalho, já que eram poucas as atividades laborais existentes na PES, destacando a marcenaria⁵² e o artesanato.

Em relação ao que determina a legislação sobre a estrutura das instituições prisionais percebemos que o conjunto arquitetônico da PES abriga características de dois tipos de estabelecimentos penais, ou seja, de uma Penitenciária, para presos condenados e julgados a pena privativa de liberdade em regime fechado, e de uma Cadeia Pública para presos provisórios. Portanto, possuindo dois níveis de segurança: máxima e média respectivamente.

Projetada originalmente como um presídio exclusivamente masculino⁵³, tinha capacidade para 240⁵⁴ internos. Sua estrutura carcerária⁵⁵ estava dividida em quatro pavilhões⁵⁶, sendo eles: pavilhão A (triagem)⁵⁷, composto por 18 celas individuais, destinadas aos presos condenados com pena transitado em julgado ao regime fechado recém ingressos e/ou os internos que cometessem alguma falta disciplinar; pavilhões B e C (coletivos), ambos dispoñha de 15 celas cada, todas com capacidade para oito internos e, por fim, o pavilhão D (provisório), localizava-se numa área de nível de segurança média, composta por cinco celas individuais e quatro coletivas com capacidade para três pessoas cada, destinada aos presos provisórios, ou

⁵¹ De acordo com o Título III – Dos Órgãos da Execução Penal, Capítulo VI, Artigos 78 e 79 da LEP. O Patronato é uma instituição que visa dar suporte jurídico tanto aos ingressos, como também aos egressos do sistema prisional, no intuito de não deixá-los desamparados quanto aos seus direitos incumbidos dentro de suas penas, o que cada um deve ou não fazer, para que os processos sejam desenvolvidos de forma lícita, não os prejudicando até sua volta à sociedade.

⁵² Devido uso de ferramentas potencialmente perigosas, as atividades laborais desenvolvidas no espaço da oficina, eram permitidas apenas aos apenados com bom comportamento.

⁵³ De acordo com o Artigo 2º § II do Regimento Interno da Penitenciária Regional de Caicó. Cópia disponível em anexos

⁵⁴ (Sem Autoria). Coluna – Cidade – Em fase final – Presídio será inaugurado em março. *Jornal do Seridó*. Caicó. Jar. de 1998, p. 7

⁵⁵ Segundo informes de funcionários da referida instituição as celas individuais e coletivas estão em conformidade com os Art. 85 e Art. 88, § Único, alíneas a e b da LEP. A informação precisa nos foi negada por motivos de segurança.

⁵⁶ Entenda-se como pavilhão uma estrutura física anexa a uma estrutura principal de um prédio. Local onde há um certo conjunto de celas.

⁵⁷ Originalmente o Pavilhão A funcionaria a triagem, caracterizada por celas individuais, contendo chuveiro, sanitário e pia. Todas e, conformidade ao Art. 88, Parágrafo Único, alíneas a e b, da LEP.

seja, aos que ainda não tiveram sua pena transitado em julgado. Em todas as celas haviam um espaço com sanitário, chuveiro e pia, além de camas de alvenaria.

Geraldo Wanderley, Coordenador Geral da Pastoral Carcerária, junto com o juiz Henrique Baltazar, demonstraram preocupação em relação de não haver pavilhão específico para mulheres, bem como com as instalações do refeitório e seus móveis, porém, segundo o Secretário de Interior, Justiça e Cidadania, Carlos Eduardo Alves, falou que “o pavilhão feminino poderá ser construído posteriormente”⁵⁸⁵⁹.

Em sua estrutura física também foram construídos espaços para oficina, padaria⁶⁰ e lavanderia, além do espaço destinado aos encontros conjugais, como também para atendimento médico⁶¹, farmacêutico⁶², odontológico⁶³ e acompanhamento social e psicológico.

Outra instalação prisional foi instituída nos primeiros anos de funcionamento da penitenciária em Caicó, trata-se de uma residência localizada na Avenida Dulce Costa, nº 268, bairro Samanaú que serviu como Casa do Albergado. Este imóvel foi locado ao Estado e apesar de localizada no centro urbano, não apresentava as condições adequadas para seu devido funcionamento.

Idealizado e projetado sob a ótica de um discurso moderno e humanizado, a Penitenciária Estadual do Seridó – “*Pereirão*” passou a ser uma instituição falha em diversos setores ou em vários serviços que poderia dispor aos presos e também aos egressos, dificultando, dessa forma, a ressocialização dos mesmos em sua volta ao âmbito social.

⁵⁸ (Sem autoria). Em fase final: Presídio será inaugurado em março. Jornal do Seridó, ano I – nº 3, Caicó, janeiro/1998.

⁵⁹ Logo após a inauguração do presídio, o pavilhão D originalmente destinado a custódia dos presos provisórios, teve sua função descaracterizada e passou a servir como presídio feminino.

⁶⁰ Os pães produzidos na padaria da PES destinavam-se apenas ao consumo interno de funcionários e prisioneiros, sendo uma das poucas atividades laborais internas praticadas na instituição. Também era restrita aos prisioneiros qualificados no bom comportamento.

⁶¹ Apesar de contar com uma enfermaria, os atendimentos médicos ocorriam no Posto de Saúde do Bairro Salviano Santos.

⁶² O atendimento farmacêutico nunca funcionou de forma satisfatória.

⁶³ Apesar de possuir um consultório odontológico completo em suas dependências, este nunca foi utilizado por falta de profissional designado para ocupar o cargo e os atendimentos odontológicos também eram realizados no Posto de Saúde do Bairro Salviano Santos.

4. A RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ

Cabe aqui, antes de iniciar a discussão central deste capítulo, adentrar sobre o significado da palavra ressocialização, que é derivada da palavra socialização, ganhando nesta forma o prefixo (re) e no Dicionário de Sociologia, socialização quer dizer “Em sentido forte, socializar é transformar um indivíduo de um ser associal num ser social inculcando-lhe modos de pensar, de sentir, de agir”. Ou seja, é dar condições para que este indivíduo possa conviver em harmonia frente às normas que a sociedade como um todo está inserida para um convívio de paz.

Frente a esta ideia, em maio de 1998, o então governador Garibaldi Filho em seu discurso publicado no *Jornal do Seridó* em maio de 1998 disse o seguinte: “Estamos inaugurando hoje não um presídio, mas uma escola de recuperação daqueles que, por algum motivo, cometeram um delito”⁶⁴.

De acordo com Bitencourt (2001, p. 139) “[...] o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”. Diante desta questão a legislação penal diz o seguinte, como disposto no artigo 59 do Código Penal:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, **conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime**: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (grifo nosso).

Nessa concepção, a aplicação do juiz busca atingir dois objetivos, sendo o primeiro reprovar o mal realizado pelo infrator e o segundo é prevenir a fim de ressocializar o indivíduo para que o mesmo não cometa outros delitos.

Completando o que o governador falou, porém em outro momento, o Coordenador Geral da Pastoral Carcerária, Geraldo Wanderley, em entrevista concedida a Iran Santos e Virgílio Quirino Neto (2003, p. 39) falou que: “a intenção de se construir uma penitenciária era fazer com que os presos pudessem ter uma boa assistência, um bom cuidado, na perspectiva de voltar para a sociedade em condições de não agredi-la”.

⁶⁴ (Sem autoria). Olho vivo. *Jornal do Seridó*. Caicó. 20 de abril a 4 de maio de 1998.

Dentro do sistema Penitenciário Brasileiro, existem regimes que progressivamente o preso vai “passando de fase”, do mais rigoroso até o mais brando, na questão da ressocialização, onde este indivíduo cumpre sua pena e esses regimes são o fechado, semiaberto e o aberto.

Mas, contrariando o que o governador falou, e em primeira instância, pela falta de lugares e espaços para internar os presos provisórios, estes passaram a ser encaminhados para a Penitenciária Estadual do Seridó, ficando juntos com os condenados. Apenas os do regime aberto ficam na Casa do Albergado, esta é uma casa alugada localizada próxima ao presídio.

Assim, o preso internado numa penitenciária pagará sua pena no regime fechado, quando passa para a colônia agrícola ou industrial, quer dizer que o regime é semiaberto e na casa do albergado o regime é aberto.

Quando o correto era que os estabelecimentos prisionais além de abrigar os indivíduos o tempo em que cada um cumpre sua pena, deveria ser um ambiente onde pudesse resgatar esses presos no tocante a questão social, a sua volta ao convívio com a sociedade como um todo, por meio de trabalhos internos, cursos profissionalizantes, disciplina e urbanidade.

A pena por si só é aplicada pelo jurista para afastar por um tempo aquele determinado indivíduo que praticou delito, mas que sua função é de reintegrar ou reeduca-lo ao convívio social, assim como diz Borges (2008, p. 1), “A pena privativa de liberdade tem um limite de cumprimento, que o legislador pátrio entendeu ser um marco ao alcance da sua finalidade, que é a de promover a integração social do condenado”.

Nesse enfoque Bitencourt (2001, p. 154) fala o seguinte:

Quando a prisão converteu-se na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina certa atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possam conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exageros, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que faz a prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado.

Diante do atual sistema penitenciário em que os estabelecimentos se encontram é dispendioso pensar que de alguma forma, o modo como é cumprida a lei e a estrutura prisional dá condições para que haja algum tipo de ressocialização do preso. Ainda segundo Bitencourt

(2001, p. 154 e 155) existem duas premissas que podem elucidar a falta de efetividade da pena privativa de liberdade, são elas:

- a) Considera-se que o ambiente carcerário, em razão de sua antítese com a comunidade livre, converte-se em meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso. [...]
- b) Sob outro ponto de vista, menos radical, porém igualmente importante, insiste-se que na maior parte das prisões do mundo as condições materiais e humanas tornam inalcançável o objetivo reabilitador. Não se trata de uma objeção que se origina na natureza ou na essência da prisão, mas que se fundamenta no exame das condições reais em que se desenvolve a execução da pena privativa de liberdade.

Contudo, a falta de investimentos ou má gestão nos órgãos da administração pública brasileira, comumente, geram dificuldades em setores estratégicos, sendo eles: saúde, educação e segurança. Com o passar do tempo, a segurança, dentro do enfoque dos estabelecimentos prisionais enfrentam diversos problemas que dificultam o processo de ressocialização dos que ali são internados.

De acordo com Silva (2003, p. 31), “A crise do sistema penitenciário brasileiro não é uma contingência da atualidade e sim uma continuidade fruto de um longo processo histórico impermeado pelo escravismo do período colonial, mas que agrava-se com a falência gerencial”.

Diante dessa realidade, ao invés dos estabelecimentos prisionais serem um ambiente onde o interno pudesse ser ressocializado ou reeducado, acaba se tornando um lugar repleto de problemas, até mesmo, por dispor de condições aleias as mínimas necessárias à sobrevivência humana, no que se refere as questões de higiene, limpeza, salubridade e, em alguns casos, devido a superlotação que causam transtornos físicos e mentais aos encarcerados, já que muitas vezes estes acabam tendo que dormir em pé. Nessas condições, pode-se dizer que qualquer indivíduo não tem propriedade nenhuma para estar em conformidade com regras, inclusive as que normatiza o meio social onde as pessoas convivem.

4.1 OS PROJETOS SOCIAIS DENTRO DA PENITENCIÁRIA

Ao adentrar neste tópico envolvendo o dia a dia dos apenados por meio da realização de atividades dentro do presídio, e de suma importância dizer que como qualquer outra instituição, a penitenciária tem seu regimento, as regras ou normas que balizam seu funcionamento.

Nessa perspectiva, foi realizada uma análise no Regimento Interno da Penitenciária Regional do Seridó, e de acordo com essas atividades que deveriam ser desenvolvidas, a seção IV que trata da divisão ocupacional e de qualificação, em seu artigo 18, diz o seguinte:

A Divisão Ocupacional e de Qualificação – DIOQ, tem por objetivo a promoção da assistência educacional, o treinamento e a qualificação dos internos, a execução das atividades de manutenção do estabelecimento penal, a execução dos serviços essenciais ao funcionamento da unidade, e coordenação das atividades produtivas e de laborterapia.

A legislação interna vigente promove ações que necessariamente deveriam existir, embora muitas vezes ou sempre não seja realiza qualquer tipo de atividade, tanto pela falta de condições, como pela superlotação, passando a gerar uma insatisfação generalizada pela administração, bem como pelos detentos, que reivindicam por meio de rebeliões.

Na Subseção I da Seção de Educação e Qualificação, ao artigo 19 compete:

I – a promoção das atividades educacionais, curriculares, profissionalizantes e socioculturais; II – a formação educacional dos internos necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, orientando e coordenando programas de profissionalização e capacitação; III – a realização e a promoção de atividades de caráter recreativo e cultural através de projeções, representações artísticas, competições esportivas, conferências, leitura orientada, comemorações de data cívicas, entre outras; IV – a promoção de atividades para estimular e orientar os internos para o hábito de leitura e pesquisa, mantendo uma biblioteca com livros didáticos para leituras dirigidas e selecionadas; V – a promoção de programas de educação física; VI – a promoção de atividades psico-pedagógicas para a melhoria do aproveitamento pelos internos e melhor adequação ao ensino-aprendizagem; VII – a elaboração e execução de programas e projetos de profissionalização e capacitação profissional dos internos; VIII – a promoção e viabilização de cursos e treinamento e aprimoramento aos internos, mediante convênios e acordos com entidades, empresas ou órgãos públicos; IX – outras atividades correlatas.

É percebido que as políticas internas da penitenciária voltadas para os internos com relação às atividades são bem diversificadas no que tange os tipos de ações que os presos podem desenvolver durante sua “estadia” neste estabelecimento, em todos os casos as atividades são dirigidas. São normas que se fossem desenvolvidas da maneira que o referido artigo determina, seria de grande valia no que se refere à questão da ressocialização dos detentos.

Na subseção II da seção de serviços internos o artigo 20 dispõe o seguinte:

I – a realização mediante aproveitamento do trabalho dos internos, de atividades de manutenção e reparos no estabelecimento penal; II – a execução dos serviços essenciais ao funcionamento do estabelecimento, nas áreas de limpeza, copa e cozinha; III – a preparação da alimentação, segundo orientações nutricionais e os cardápios estabelecidos para sua distribuição; IV – a execução dos serviços de limpeza e higiene dos prédios, instalações, móveis, objetos e equipamentos, para sua conservação e prevenção; V – a manutenção dos registros das horas trabalhadas e dos serviços executados, para a elaboração das folhas de pecúlio; VI – o programa de utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas, matérias-primas e demais artigos exigidos para o trabalho da unidade, informando ao almoxarifado sobre suas necessidades; VII – verificação do estado de conservação dos equipamentos e ferramentas, promovendo os consertos ou reposições necessárias; VIII – orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades dos internos, controlando a frequência e o rendimento em cada área e canteiro de trabalho; IX – avaliação do

aproveitamento dos internos para efeito de promoção nas escalas de categorias profissionais; X – elaboração de relatórios mensais de aproveitamento dos internos nos canteiros de trabalho, prestando informações à Comissão Técnica de Classificação e ao Conselho Disciplinar; XI – planejamento e controle do consumo de gêneros alimentícios, o número de refeições servidas, zelando pela conservação, limpeza e higiene nos locais de serviço; XII – outras atividades correlatas.

Nesse enfoque, houve nos primeiros anos ou com mais ênfase no primeiro ano de funcionalidade, atividades desenvolvidas por apenados da penitenciária de Caicó/RN. E um dos primeiros trabalhos realizados foi por uma equipe de oito detentos que recuperaram os 170 bancos da Catedral de Sant'Ana para os festivos da respectiva padroeira, bem como outros pequenos reparos tais como: pintura e troca de lâmpadas.

Esta ação se deu por meio do diretor da penitenciária na época, Max Medeiros, que ao participar de uma missa percebeu que os bancos necessitavam de reparos, na ocasião, o mesmo entrou em contato com o Monsenhor Antenor que de imediato disse que não tinha condições para tal ato, porém o diretor conseguiu recursos com o Deputado Álvaro Dias que acabou doando todo o material necessário.

Na perspectiva dessa ideia os presos trabalhavam três dias e ganhava um dia a menos em sua pena. De acordo com a opinião do diretor da penitenciária publicada no Diário de Natal, “também estava procurando uma ocupação para os detentos, e a ideia veio bem a calhar, (...) Os presos sentiram-se úteis à sociedade e os bancos ficaram em excelente estado”⁶⁵. Geraldo Alves dos Santos, um dos detentos falou o seguinte:

Este trabalho me fez ficar mais perto da igreja, e em especial de Sant'Ana. Na verdade queria que tivesse a festa todos os meses, para que nunca mais faltasse trabalho aqui na penitenciária. É muito ruim ficar o dia todo sem fazer nada. Trabalhando, o tempo passa mais rápido, e ainda ganho redução da pena⁶⁶.

É indiscutível que o retorno tanto pessoal como psicológico de um detento ao realizar atividades importantes é muito satisfatório, ainda mais sendo um serviço de ordem social, que foi o caso da recuperação dos bancos da catedral. Eles trabalhavam das 8h às 17 horas, e a recuperação dos bancos eram feitos no pátio da penitenciária, pelo fato das dependências da oficina ainda não estarem prontas.

Outra atividade realizada e de suma importância foi o curso de garçom realizado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e o Sistema

⁶⁵ (Sem autoria). Presidiários gostam de trabalhar na recuperação da igreja porque têm a pena reduzida. Presos recuperam móveis da igreja. *Diário de Natal*. Natal. 19 de julho de 1998.

⁶⁶ Sem autoria). Presidiários gostam de trabalhar na recuperação da igreja porque têm a pena reduzida. Presos recuperam móveis da igreja. *Diário de Natal*. Natal. 19 de julho de 1998.

Nacional de Emprego - SINE com intermédio da Escola de Turismo e Hotelaria Barreira Roxa de Natal. Este curso contou com a participação de vinte apenados que foram escolhidos por critérios como, bom comportamento e o tempo de prisão, ou seja, os que estavam mais próximos de sair da internação.

Como afirmou Moacir em seu discurso ao Jornal do Seridó, *maitre* do Restaurante Xique-Xique de Natal, “tentei passar, além da teoria, a importância da qualidade individual e valores como educação e higiene pessoal, agora, quando saírem daqui, eles têm uma opção a mais”⁶⁷.

São esses tipos de ações que acabam mudando a vida de uma pessoa, principalmente quando se trata de um presidiário, pois este, embora tenha cometido delito e esteja pagando por isso através da prisão, tem que desenvolver qualquer que seja a atividade no tempo ócio para que esteja livre de pensamentos negativos, e assim, manter-se motivado para mudar e não voltar a reincidir.

Houve também a realização do Projeto Qualificação e Requalificação Profissional de Apenados, desenvolvido pela Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania. Este projeto teve como objetivo ressocializar o detento por meio da educação e do trabalho. Neste projeto fizeram parte 40% do total dos apenados do Estado do Rio Grande do Norte, que teve essa porcentagem dividida entre penitenciárias de algumas cidades, tais como: Natal, Nísia Floresta, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros. De acordo com a matéria publicada no jornal Gazeta do Oeste, “os cursos oferecidos pelo projeto incluem noções de produção e controle de qualidade, com instrutor específico para cada turma”⁶⁸.

Diante disso, Marcos Antônio Azevedo⁶⁹, diretor da penitenciária destacou que: “o projeto é de grande importância, tendo em vista que está oferecendo oportunidade para a recuperação do detento”⁷⁰. Ainda de acordo com o jornal Gazeta do Oeste:

Em todo o Estado 30 apenas farão cursos de eletricitista e instalação, 10 de confecção de roupa, 20 de corte e costura, 40 de artefice industrial, 10 de manicure/pedicure, 36 de bombeiro hidráulico, 12 de culinária industrial e 30 de panificação, na segunda etapa do projeto serão montadas oficinas permanentes de produção para que os apenados possam produzir sacolas plásticas, embalagens de alumínio, velas, sandálias, chinelos, fraldas descartáveis, roupas masculinas e lençóis. Os produtos

⁶⁷ (Sem autoria). Profissionalização: Presidiários fazem curso para garçom. *Jornal do Seridó*. Caicó. 30 de agosto de 1998.

⁶⁸ (Sem autoria). Presídio completa seis meses de funcionamento. *Gazeta do Oeste*. Mossoró. 22 de outubro de 1998.

⁶⁹ Na referida edição da *Gazeta do Oeste* o nome do primeiro diretor da Penitenciária Estadual do Seridó consta de Marcos Antônio Azevedo, porém seu nome correto é Max Antônio de Azevedo Medeiros.

⁷⁰ (Sem autoria). Qualificação: Presidiários ganham oportunidade de recuperação. Projeto vai reintegrar detentos à sociedade. *Gazeta do Oeste*. Mossoró. 23 de outubro de 1998.

poderão tanto servir para abastecimento das penitenciárias como para venda no mercado de fora.

Nessa vertente educacional foi desenvolvido também o projeto de Educação de Jovens e Adultos por intermédio do próprio diretor em parceria com a Centro Escolar Senador Dinarte Mariz e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Pastoral Carcerária, com o intuito de desenvolver a leitura, a escrita e o cálculo, bem como noções básicas de história, geografia e ciências, abrangendo apenas entre 18 e 65 anos.

Nesse primeiro ano de funcionamento houveram diversas atividades desenvolvidas com os detentos, e dentro dessas atividades foi realizada também a Semana do Presidiário, que englobou os dias 10 e 16 de agosto de 1998.

Neste evento foi definido um tema para cada dia, ou seja, no primeiro dia houve a abertura com solenidade e apresentação de um grupo teatral, no segundo dia foi apresentada o “dia da justiça”, tendo mesa redonda com os atores jurídicos, tais como. Promotores, juízes e advogados falando sobre a Lei de Execução Penal além de recreação após esta atividade.

O terceiro dia foi falado sobre a cidadania com emissão de documentos e orientações voltadas ao mercado de trabalho, geração de renda e auxílio reclusão, como também houve uma sessão de filme. O quarto dia era referente a saúde com atendimento médico, tipagem sanguínea e palestra sobre álcool e drogas e recreação depois das atividades.

O quinto dia também foi voltado à saúde, dando continuidade as ações do dia anterior com atendimento odontológico e palestra sobre doenças sexualmente transmissíveis e após realizaram um bingo como recreação. O sexto dia ficou referente a educação por meio de palestra sobre alfabetização, atividades pedagógicas e celebração de culto. O sétimo e último dia realizou-se o encerramento com missa e confraternização.

Os horários para iniciação das atividades variavam a partir das 7h30m às 8h indo até as 15 horas. Para a realização deste evento houve a parceria com as seguintes instituições: Grupo Rebu⁷¹, Fórum de Caicó, Pastoral Carcerária, Ministério do Trabalho, SEBRAE, SINE, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Fundação Nacional de Saúde, 1º Batalhão de Engenharia e Construção, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Centro Escolar, Associação dos Pastores e a Igreja de Sant’Ana.

Entre os meses de novembro de dezembro de 1998 houve a realização de outro projeto envolvendo a seguinte equipe técnica: Antônio Carlos do Nascimento (advogado), Patrícia Cordeiro de Vasconcelos (assistente social), Sandra Maria Fernandes (psicóloga) e

⁷¹ O Grupo Rebu era um grupo de teatro existente na cidade de Caicó.

Suzana Medeiros Brilhante (psiquiatra). Este projeto desenvolveu diversos atendimentos aos presos na área específica de cada um dos profissionais envolvidos.

Dentro das atividades desenvolvidas estavam: triagem, grupos I e II sobre drogas, grupo mulher e cidadania, grupo vida presidial, visita domiciliar, atendimento a família, psicoterapia, exame criminológico, entrevista em profundidade, elaboração de parecer, atendimento para tratamento, recursos da comunidade e pesquisa.

Após este projeto ser realizado os apenados participantes deram sugestão para a realização de alguns cursos no ano de 1999, tais como: panificação, mecânica em geral, eletricista de auto, lanternagem, alfabetização, supletivo, datilografia, cabeleireira, estética, bordados e crochê, bombeiro hidráulico, informática, balconista, jardinagem, artesanato, pintor, costura e culinária.

Além das sugestões de cursos, os penados também sugeriram temas para a formação de novos grupos de trabalho para também serem realizados no ano de 1999, como: família, saúde, lazer, liberdade, trabalho, educação, relações pessoais, prevenção ao crime, direito do preso e teatro.

Diante dos cursos e atividades realizadas dentro da penitenciária com os apenados, verifica-se que este é um movimento social que além de integrá-los aos profissionais envolvidos, há também uma interação entre eles mesmos, ou seja, é uma enorme contribuição positiva que o desenvolvimento pessoal, por meio de atividades traz para todos.

Quando é observado todo esse ambiente em que foram desenvolvidas tais atividades com os presos, fica entendido que o comentário do governador veio a calhar, que ele foi bem no que disse, mas que infelizmente esse cenário mudou completamente.

4.2 OS DESFIOS ENCONTRADOS NA APLICAÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Embora tenha havido diversos eventos com atividades internas na penitenciária, desenvolvendo um ótimo desempenho nos primeiros meses de funcionalidade, a verdade é que próximo a completar um ano de inauguração a Penitenciária Estadual do Seridó começa a enfrentar problemas internos dentro da administração.

Segundo o jornal *Diário de Natal*, em sua matéria “Penitenciária do Seridó enfrenta dificuldades e diretor pode sair”, disse o seguinte:

O diretor da Penitenciária Estadual do Seridó, Max Azevedo Pereira, pediu exoneração do cargo. Ele esteve na Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania de posse de carta de demissão alegando que não tinha mais condições de trabalho. O Secretário

Carlos Eduardo Alves lhe pediu um tempo para resolver a situação, tendo Max Pereira retornado a Caicó com a condição de aguardar o que o Governo do Estado vai fazer para contornar a crise gerada no presídio⁷².

Essa crise foi instalada devido a alguns fatores como: o aumento da população carcerária, falta de recursos financeiros e a alimentação.

A penitenciária passou a receber detentos de toda região, que a cada semana totaliza 120 presos. Os recursos financeiros não estavam comportando as despesas e em muitos casos o próprio diretor desembolsou dinheiro para tentar manter as funções em dia, como estava sendo feito anteriormente.

Até porque, tanto a justiça como a população em questão se mostraram contrários a vinda de presos de outras regiões para o presídio de Caicó, sendo que apenas indivíduos da região do Seridó pudessem vir para o mesmo. Na época, o Secretário de Interior, Justiça e Cidadania, Carlos Eduardo Alves, garantiu que apenas 30 presos seridoenses iriam ser transferidos para a Penitenciária Estadual do Seridó, vindos da Penitenciária João Chaves.

Quanto à alimentação, esta era produzida no próprio estabelecimento penitenciário, mas após uma determinada empresa ter passado a ser responsável pela comida, diversas reclamações começaram a ser feitas pelos presos.

São três pontos que surgiram como cruciais para que o bom funcionamento de antes pudesse ser interrompida, gerando insatisfação de todas as partes. Pois, de acordo com o jornal *Diário de Natal*, o desempenho do diretor era “elogiado pelos policiais que atuam no presídio e pela maioria dos apenados”⁷³.

Nesta perspectiva, no decorrer do seu primeiro ano de funcionamento o presídio estava em conformidade com o discurso que o então governador Garibaldi Alves, proferiu durante a cerimônia de inauguração. A perspectiva da sociedade estava na capacidade de que os processos desenvolvidos na penitenciária promovessem um ambiente reabilitador para seus internos, contrariando a longa história dos cárceres em Caicó. Porém, com o passar dos meses, todo trabalho que vinha sendo desenvolvido, passou a não ser mais viável devido principalmente a falta de recursos.

Sem recursos e com constante crescimento da população carcerária, a administração do presídio passou a ter ainda mais dificuldades em manter a mesma qualidade no

⁷² (Sem autoria). Penitenciária do Seridó enfrenta dificuldades e diretor pode sair. *Diário de Natal*. Natal. 01 de abril de 1999.

⁷³ (Sem autoria). Penitenciária do Seridó enfrenta dificuldades e diretor pode sair. *Diário de Natal*. Natal. 01 de abril de 1999.

desenvolvimento de suas atividades, até que não se tornou mais possível seguir o regulamento interno no que diz respeito às questões de ocupação e qualificação, educação e serviços.

Com essa superlotação até a segurança ficou comprometida pelo fato de ter mais ou menos um agente para cada 30 apenados. Ainda de acordo com o jornal *Diário de Natal*:

A direção do Pereirão, [...] não revela, mas fontes informaram que há um sinal de inquietação entre os presos, o que pode vir a gerar uma rebelião, caso o governo não tome as providências. Se não melhorar a situação, o diretor pedirá em caráter irrevogável exoneração do cargo, mesmo ele não querendo admitir oficialmente à imprensa⁷⁴.

Os problemas só aumentaram, sem falar das reivindicações dos presos com relação à alimentação, e que passaram a se alimentar com apenas pão e água, não aceitando a comida que era servida nas refeições.

Diante dessas dificuldades, a questão da ressocialização que antes estava sendo feito por meio das atividades integradoras, tanto internas como externas, acabou ficando distante da realidade e mais distante ainda do discurso governamental, que afirmou estar inaugurando uma escola de recuperação, que todos os envolvidos neste cenário carcerário sabem que é de suma importância para o preso e para a sociedade haver movimentos voltados a reintegrar aquele indivíduo em sua vida social.

Nessa circunstância, pode haver um embate no que tange a resolução desses problemas, será que existiu descaso com a segurança pública, referente ao presídio que estava sendo inaugurado em Caicó? Se era um modelo a ser seguido pelas outras penitenciárias, por que houve motivos para se instalar obstáculos para a continuidade do que estava sendo feito?

Muito se tem a refletir sobre este assunto, pois este é um tema que impacta diretamente sobre toda a sociedade, que é a questão da segurança ou simplesmente a falta dela, pois, ao que parece as palavras do governador não eram passíveis de serem praticadas, apenas mais um discurso político.

⁷⁴ (Sem autoria). Penitenciária do Seridó enfrenta dificuldades e diretor pode sair. *Diário de Natal*. Natal. 01 de abril de 1999.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que no Brasil existe uma relação entre o regime prisional imposto com pena privativa de liberdade e o estabelecimento penal. A LEP estabelece que para penas em regime fechado deve ser iniciado numa Penitenciária, progredindo ao regime semiaberto, onde o local adequado para o cumprimento da pena seria em uma Colônia Agrícola, Industrial ou similar, por fim, ao progredir ao regime aberto o preso deveria se recolher no período noturno, finais de semana e feriados a uma Casa do Albergado.

A LEP também permite que o mesmo conjunto arquitetônico poderá abrir dos diversos tipos de estabelecimento penais, desde que devidamente isolados. Contudo, percebemos que originalmente a PES foi projetada como estabelecimento penal misto, ou seja, seu conjunto arquitetônico abriga estruturas com características de uma Penitenciária e de uma Cadeia Pública, portanto não possui local adequado para a custódia dos presos em regime semiaberto, quebrando assim uma das etapas que se fazem parte de um sistema penitenciário progressivo, como também, ferindo o que se estabelece a legislação prisional na época e gerando enormes risco a segurança, já que deveria ter sido construída em local afastada do centro urbano do município.

O uso do Pavilhão D como presídio feminino, diverge a utilização ao que foi originalmente projetado, ou seja, para custodiar os presos provisórios do sexo masculino. Com isso, os presos provisórios continuavam a ocupar as celas das Delegacias de Polícia da região. Além do fato de não haver um berçário destinado a amamentação e aos cuidados necessários aos filhos das condenadas.

Sua estrutura ainda é composta por cozinha, oficinas, panificadora e lavanderia. Porém destaca-se que a ociosidade é o grande problema enfrentado na PES.

O segundo é que em seus primeiros meses de funcionamento tudo que foi previsto estava em conformidade com o regulamento interno, que visa promover atividades de ocupação, qualificação, educação, entre outros, objetivando dar uma oportunidade a mais para sua vida após prisão.

Essas atividades ao serem desenvolvidas é entendido que ajuda na ressocialização dos presos, pois esta é uma questão que deve ser repensada, pois existe o preconceito com eles mediante sua volta ao convívio com a sociedade. E diante disso, apenas no primeiro ano houve trabalhos sociais, desenvolvidos por eles, como por exemplo, a restauração dos bancos da Catedral de Sant'Ana e atividades internas.

Este enfoque diz respeito ao comentário do governador Garibaldi Alves, que em seu discurso falou que não estava inaugurando um presídio, e sim, uma escola de recuperação. Este foi um desejo que todos esperavam tornar-se realidade, mas que mudou com o decorrer dos anos, onde a superlotação começou a surgir, como também a falta de recursos financeiros. Isso gerou insatisfação administrativa por parte do diretor que estava mantendo financeiramente os gastos do presídio.

Diante disso, a ressocialização buscada não pode ser concretizada pelo fato das dificuldades enfrentadas, o aumento gradativo da população carcerária contribuiu para que não houvesse mais a realização dos projetos que estavam sendo aplicados com os detentos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Cláudio do Prado. **Artigo: Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos.** [S.l.:s.n.], 2012. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>>. Acesso em: 22 out. 2015.

ARAÚJO, Marcos Antônio Alves de. **Sobre pedras, entre rios: modernização do espaço urbano de Caicó/RN (1950/1960).** Natal, 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programas de Pós-Graduação em Geografia, Natal, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. , disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 26/10/2015

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Tratado de direito penal: parte geral - 17ª ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011.** - São Paulo: Saraiva, 2012.

BORGES, Carlos Augusto. **O sistema progressivo na execução da pena e a realidade carcerária.** 2008. Disponível em: <www.tjrj.jus.br/institucional/vep/sistema_prog_penas.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015.

BRASIL. Lei de Execução Penal: **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: institui a Lei de Execução Penal,** Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008, 121 p. (Série Legislação; n. 11).

_____. Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **DOU,** Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2010.

CABRAL, João Francisco Pereira. **"A definição de ação social de Max Weber"; Brasil Escola.** Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/filosofia/a-definicao-acao-social-max-weber>>. Acesso em 24/11/2015

CANTO, Dilton Ávila. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente. (2000).** Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina,

Florianópolis (SC). Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1099/regime-inicial-de-cumprimento-da-pena-reclusiva-ao-reincidente/1>>. Acesso em: 08/07/2015.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado**. v. 11, n. 24, jan-jun. 2009. Disponível em: <[file:///C:/Documents%20and%20Settings/Cliente/Meus%20documentos/Downloads/174-866-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Documents%20and%20Settings/Cliente/Meus%20documentos/Downloads/174-866-2-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2015.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

Decreto de 23 de maio de 1821. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-23-5-1821.htm>. Acesso em 20/20/2015.

FOLCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, 288p.

GONZAGA, João Bernardino. **O Direito Penal Indígena**. São Paulo: Max Limonad, s.d. disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66671>>. Acesso em: 23/11/2015

LIMA, Érica Andréia De Andrade. **Sistema prisional brasileiro**. Barbacena, 2011. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Barbacena, 2011.

MARINHO FILHO, Lourival. **História da Polícia Militar em Caicó**. Caicó, 2003. Monografia (graduação em História). Centro de Ensino Superior do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Caicó, 2003.

MARX, Karl. **Manuscrits de 1844**; tradução de Jesus Ranieri. 1ª ed., 2ª reimp. - São Paulo: Boitempo editorial, 2004. Disponível em: <<http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/05/manuscritos-economicos-e-filos%C3%B3ficos--marx.pdf>>. Acesso em: 26/10/2015

Modelo: Penitenciária de Caicó completa seis meses com índice zero de fuga e violência – Presídio completa seis meses de funcionamento. **Gazeta do Oeste**. Mossoró, 22 de outubro de 1998. Caderno Cidades.

NOGUEIRA, Sandro D'amato. **Vitimologia**. Brasília Jurídica, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral : parte especial** – 7. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 73.

Penitenciária do Seridó enfrenta dificuldades e diretor pode sair. **Diário de Natal**. Natal, 01 de abril de 1999. Caderno Cidades.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

Presidiários gostam de trabalhar na recuperação da igreja porque têm a pena reduzida: Presos recuperam móveis da igreja. **Diário de Natal**. Natal, 19 de julho de 1998. Caderno Especial Caicó, p. 4.

Profissionalização: Presidiários fazem curso para garçom. **Jornal do Seridó**. Caicó, 30 de agosto de 1998. Caderno Cidades, p. 9.

Qualificação: presidiários ganham oportunidade de recuperação. Projeto vai reintegrar detentos à sociedade. **Gazeta do Oeste**. Mossoró, 23 de outubro de 1998. Cadernos Cidades, p. 2.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**; tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 04/03/2015

SANTOS, Iran; QUIRINO, Virgílio Neto. **O Cárcere no Seridó: da Cadeia Velha ao Pereirão (séc. XIX-XX)**. Caicó, 2003. Monografia (graduação em História). Centro de Ensino Superior do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Caicó, 2003

SILVA, N. dos S.; ARAÚJO, W. G. **Museu do Seridó: uma contribuição a sua história**. Caicó, 2002. Monografia (graduação em História). Centro de Ensino Superior do Seridó, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Caicó, 2003.

SILVA, José de Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. Curitiba, 2003. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2015.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal; Parte Geral – I**. 1 ed. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

_____. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004.